



# CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
E  
REUNIÃO DO CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

**14/09/2023**

**VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM MÍNIMO – 1/3  
DOS MEMBROS DO CDM COM DIREITO AO  
VOTO**

**24 MEMBROS**

# LEITURA DA PAUTA

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

**APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI  
DO PLANO DE MOBILIDADE DE CRICIÚMA**

**PROCESSOS REFERENTES A CÂMARA TEMÁTICA II  
DO CDM**

**SOLICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
CRICIÚMA**

**ABERTURA**

**E**

**INFORMES**

# 1) AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO DE MOBILIDADE – 14/09/23

https://www.criciuma.sc.gov.br/site/doi.php?diario=3173#conteudo

Gmail YouTube Maps noirish Los Angeles... Empire State Buildi... RESOLUÇÃO CGSI... O EDIFÍCIO CAPITU... HOME ZIMAS Recently Sold Hom... RESOLUÇÃO CGSI... Normas ABNT - Por... Acessibilidade - Por... 5 integrando-a-bicicl...

c/c Art. 152 da Lei Municipal N° 7.609/2019; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Estadual N° 24.622/1984; c/c Art. 69 'caput' do Decreto Estadual N° 24.980/85.

**Exigências:**  
1) Providenciar lixeira atendendo aos critérios abaixo:  
**Prazo:** 15 Dias

**Observação:**  
01. Ser constituída de material liso, lavável e impermeável;  
02. Possuir tampa e dispositivo que impeça a abertura por pessoas não autorizadas (ex: cadeado);  
03. Apresentar volume compatível com a quantidade de resíduos gerados, levando em consideração a frequência habitual da coleta pública de lixo;  
04. Situar-se em local desimpedido, de fácil acesso no interior do lote, podendo estar sobre o recuo. Não podendo estar sobre o passeio público;  
05. Se for utilizada por mais de uma residência, possuir dispositivo de limpeza, com ponto de água e ralo ligado à rede pública coletora de esgoto.

Criciúma/SC, 14 de agosto de 2023  
**ACÉLIO CASAGRANDE** – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

---

## Convocação de Audiência Pública

### Governo Municipal de Criciúma

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, nos termos da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de apresentar a **Minuta do Projeto de Lei para o Plano de Mobilidade**.

**Data:** 14/09/2023 (quinta-feira)  
**Local:** Salão Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma  
Rua Domênico Sônego, 542 – Pinheirinho – Criciúma – SC  
**Horário:** 19h

Maiores informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço:  
<https://plandiretor.criciuma.sc.gov.br/plano-mobilidade-urbana>

---

## Resolução

### CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

#### RESOLUÇÃO CMDI Nº 048/2023

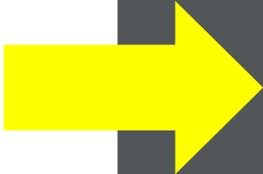
Aprova a prorrogação do projeto "Substituição do Equipamento de Tomografia Computadorizada" da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho – Hospital São José.

 <http://criciuma.sc.gov.br> 21

---

**DIÁRIO OFICIAL** ELETRÔNICO Criciúma Santa Catarina Nº 3289 – Ano 14 terça-feira, 15 de agosto de 2023

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003



**SAÚDE**

# Mutirão da Saúde ultrapassa a marca de 73 mil cirurgias realizadas em 2023

A fila de 105.340 foi reduzida para 56.742 até o dia 10 de agosto

Da Redação

O governador Jorgeinho Mello e a secretária de Estado da Saúde, Carmen Zanotto, apresentaram ontem (14) a evolução do Programa Estadual de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina. Foram apresentados os principais números em comparação aos dados demonstrados no lançamento do Programa em fevereiro, que incluíram a fila de espera por cirurgias eletivas, bem como a priorização do atendimento aos pacientes oncológicos.

Para o governador, este é um dos principais movimentos do governo em direção à priorização da saúde. Nos números globais de cirurgias eletivas, que contam também com os pacientes que deram entrada na fila após o dia 30 de janeiro, foram realizadas 73.716 em 2023. “Se é um alívio pra nós divulgar esses números, imagine para quem saiu da espera,

do sofrimento, e foi atendido. Temos esse grande desafio e seguimos trabalhando para que a população fique o menor tempo possível numa fila por atendimento, principalmente, cirúrgico. Só não atendemos mais gente porque alguns pacientes não foram localizados para realizar a consulta que antecede a cirurgia ou não apareceram na data marcada. Por isso a importância de ter seu cadastro sempre atualizado. Além disso, avançamos com as cirurgias eletivas e com ampliação de leitos de UTI pediátricos”, informou.

O Programa trouxe os dados de pacientes represados no período de 2017 até 30 de janeiro de 2023. A fila de 105.340 foi reduzida para 56.742 até o dia 10 de agosto. Outra redução significativa ocorreu nas consultas cirúrgicas, que passaram de 117 mil para 33 mil. Além disso, a Secretária de Estado da Saúde realizou 19.158 cirurgias ambulatoriais de catarata.

Porém, um dado que chama a atenção é que 30% dos pacientes agendados para este ano não compareceram no dia da cirurgia, segundo informações dos hospitais catarinenses.

Para que ocorresse a evolução desses números, foram realizadas diversas ações que incluíram agendas diretas com secretários municipais de saúde e os hospitais prestadores de serviços e uma reorganização na distribuição dos pacientes nas regiões do Estado.

“Seguimos percorrendo o Estado, conversando diretamente com os diretores dos hospitais e com os gestores municipais. Conseguimos ampliar, por exemplo, em 12 o número de hospitais aptos a realizar cirurgias de alta complexidade em ortopedia. Sabemos que ainda temos um caminho pela frente, mas vemos também pessoas reconquistando qualidade de vida”, afirma a secretária de Estado da Saúde, Carmen Zanotto.



**Prioridades e ações em andamento:**

A Secretária de Estado da Saúde criou um dispositivo de habilitação estadual inovador, possibilitando o aumento do número de prestadores de serviços de alta e média complexidade.

No caso da ortopedia, especialidade que compõe o maior número de pacientes em fila de espera por cirurgia eletiva, Santa Catarina passa agora de 18 para 30 unidades com capacidade para realizar procedimentos de alta complexidade.

Já em cardiologia, o Estado passa de 12 para 16 unidades habilitadas, havendo uma ampliação da autorização de procedimentos a serem realizados em cinco delas.

No caso dos procedimentos de cateterismo, a fila pediátrica para este procedimento foi zerada para os pacientes aptos a realização.

## Sul de SC tem madrugada mais fria do ano e previsão de semana ensolarada

Criciúma e Região

O Sul de Santa Catarina enfrentou a madrugada mais fria de 2023 na segunda-feira (14) com temperaturas de 3,9°C em Tubarão e 4,1°C em Criciúma às 7 horas. Bom Jardim da Serra registrou -2,1°C. Apesar disso, a máxima chegará a 21°C durante o dia em Criciúma.

A semana reserva manhãs geladas, com temperaturas variando entre 8°C e 33°C, segundo Márcio Sônego, climatologista da estação de Urussanga da Epagri. A previsão indica uma semana predominantemente ensolarada, com a volta da chuva apenas na sexta-feira à tarde e noite.

Os dias seguintes serão de sol e frio, mantendo as temperaturas amenas. A terça-feira terá mínima de 8°C e máxima de 27°C, a quarta-feira com mínima de 8°C e máxima de 31°C, a quinta-feira variando entre 12°C e 33°C, e a sexta-feira apresentando mínima de 16°C e máxima de 28°C, com chuva à tarde.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - PODER EXECUTIVO**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana  
Diretoria de Planejamento  
Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano Diretor - DPU

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, nos termos da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de apresentar a minuta do Projeto de Lei para o Plano de Mobilidade, Data 14/09/2023 (quinta-feira) Local: Sítio Ouro Negro - Prefeitura Municipal de Criciúma Rua Dométilo Sônego, 542 - Pôrto Real - Criciúma - SC - Horário: 10h. Mais informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço: <https://plandiretor.criciuma.sc.gov.br/plano-mobilidade-urbana>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAJÁ  
Município: Itajaí  
Oficial Designado  
Av. Daltro Lamari de Sá, 146 - Criciúma - Itajaí - SC 468342-3562

EDITAL

CARLOS ERNANI SCOTTI DIAS, Substituto do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no termo de Lei, etc.

Para saber a quem interessar possa que, de acordo com a Lei nº 4.766/70, foram apresentados pelo exarce de Interiores e Terras do Estado de Santa Catarina e do Município de Itajaí, o LOTEAMENTO denominado de "Loteamento Luiz Manoel Lora", terreno urbano, situado na localidade de Sérgio Fumala, atualidade Bairro Aurora, Município e Comarca de Itajaí-SC, com a área de 20.000,00m² (vinte mil metros e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, 377,36 metros, com Aldebe Cantabetti; Sul, 377,36 metros com terreno de José Antônio Padua; Leste, 53,00 metros Aldebe Cantabetti e ao Oeste, 33,00 metros, com Rocio Maria Municipal Bairro Aurora e Rocio Maria SC-444, Terreno matriculado sob nº. 15.696. Projeto que a Loteamento LRA-21750, e parcelas sob nº. 14568/2022, data de 14/03/2023. Aprovado pelo Município em 28/07/2023, ATE nº. 022/2023-7, Revoluções quântas Engenharia Agrônoma Felipe Bonaventura CRECA nº. 119.56-5.

Proprietário: João Batista Lora, CPF nº. 617.955.409-25, brasileiro, empresário, residente no endereço de residência de propriedade de bens no registro da Lei nº. 9.515/97 com Maria Regina da Silva Lora, CPF nº. 870.722.209-25, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco João Lora, Bairro Aurora, Município e Comarca de Itajaí-SC.

Havendo o interessado, este deverá ser apresentado neste Ofício, durante o expediente de prazo de 15 (quinze) dias da presente e única publicação e não podendo impugnar, ou outro verbo circunstanciado com vista ao Ministério Público por meio eletrônico. Dado e passado no Cidadao de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, em 04 de agosto de 2023.

EU, \_\_\_\_\_ SUBSTITUTO.



Governo do Município de Criciúma - Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e  
Mobilidade Urbana  
Diretoria de Planejamento  
Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano  
Diretor - DPU

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, nos termos da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de apresentar a Minuta do Projeto de Lei para o Plano de Mobilidade. Data: 14/09/2023 (quinta-feira) Local: Salão Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma Rua Domênico Sônego, 542 – Pinheirinho – Criciúma – SC Horário: 19h Maiores informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço: <https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/plano-mobilidade-urbana>

Voltar

DOE 3300

- Versão certificada (1698Mb)
- ODT (268Kb)
- TXT (120Kb)
- HTML (120Kb)

64efa4978b72d30082023.pdf 15 / 31 100%

total da supressão de R\$ 22.230,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos). O valor total da supressão será para o remanejamento na 1ª meta para executar a reforma do pavilhão da pista de bolão, cujo valor global do convênio não será modificado, conforme plano de trabalho.

**DATA:** Criciúma, 18 de agosto de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma e Adriano Boaroli, pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, Bruno Ferreira, pela Secretaria de Assistência Social e Ana Paula Petzoldt Guimarães, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

---

## Audiência Pública

### Governo Municipal de Criciúma

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, nos termos da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com objetivo de apresentar a **Minuta do Projeto de Lei para o Plano de Mobilidade**.

**Data:** 14/09/2023 (quinta-feira)  
**Local:** Salão Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma  
Rua Domênico Sônego, 542 – Pinheirinho – Criciúma – SC  
**Horário:** 19h

Maiores informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço:  
<https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/plano-mobilidade-urbana>

---

 <http://criciuma.sc.gov.br>

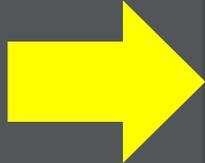
15

---

**DIÁRIO OFICIAL**  
E L E T R Ô N I C O

Criciúma  
Santa Catarina

Nº 3300 – Ano 14 quarta-feira, 30 de agosto de 2023



# Jorginho Mello defende “simplificação” da reforma tributária sem aumento de impostos

Debate ontem no Senado Federal reuniu governadores dos 27 estados da federação

Agência Senado

O governador Jorginho Mello participou na manhã desta terça-feira, 29, da sessão especial do Senado Federal destinada a debater com os governadores dos 27 estados da federação a reforma tributária. “Simplificação, é o que sempre buscamos”, foi a proposta defendida pelo governador para a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 45/2019).

“O Simples Nacional é um bom exemplo a ser copiado”, sugeriu Jorginho Mello, referindo-se ao sistema de tributação simplificada criado em 1996 para facilitar o recolhimento de contribuições das microempresas e Empresa de pequeno porte.

Ao defender a necessidade de uma reforma urgente no país, o governador fez questão de usar a expressão “manacômio” para definir o sistema tributário praticado no Brasil atualmente.



FOTO: ROQUE DE SA

Na sessão presidida pelo presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, o governador, acompanhado do secretário da Fazenda, Cleverson Siewert, fez questão de destacar que Santa Catarina entregava uma Nota Técnica ao Senado Federal destacando a autonomia dos estados e o não reajuste de tributos.

“Santa Catarina espera e apoia a conclusão dessa reforma. É preciso chegar a um consenso para termos uma reforma duradoura, justa e que não aumente os impostos”, finalizou, defendendo alterações no texto para a efetivação da reforma.

## Comissão vai acompanhar transferências especiais do Estado aos municípios

Agência AL

A Comissão de Assuntos Municipais vai acompanhar os repasses de recursos do governo do Estado aos municípios catarinenses, por meio das transferências especiais. O anúncio foi feito durante reunião do colegiado, realizada na manhã desta terça-feira, dia 29. O presidente da Comissão, deputado Tiago Zilli (MDB), apresentou o relatório que detalhou a articulação do grupo para viabilizar a aprovação do projeto de lei PL 291/2023, que regulamentou os repasses, por meio das transferências especiais.

“Iniciamos este debate ainda no início do ano, quando encaminhamos uma série de questionamentos aos municípios. Quase cem prefeituras responderam, em tempo recorde, sobre a situação das obras. Com o esforço de todos os parlamentares, a Assembleia Legislativa foi protagonista na aprovação do projeto, que garantiu a comunidade nos repasses de recursos aos municípios”,



destacou Zilli.

Na oportunidade, o parlamentar compartilhou com os colegas dados fornecidos pelo Executivo estadual. “667 processos estão autorizados para o pagamento. Agora, cabe à nossa Comissão, continuar acompanhando e fiscalizando o andamento destes repasses”, continuou Zilli.

O posicionamento do presidente foi endossado pelos colegas do colegiado. “Nossa próxima tarefa é ter ciência e dar publicidade aos prazos estabelecidos pelo Executivo para estas transferências”, colaborou Matheus Caadorin (Novo).

A Comissão de Assuntos Municipais também aprovou a realização de audiência pública sobre a consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina. Um projeto em debate na Alesc pretende retificar a divisa entre Imbituba e Laguna, na região Sul. O autor do projeto e proponente do debate é o deputado Ivan Naatz (PL). A audiência ainda não tem data e local definidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 889/FMR/2023.

O Município de Balneário Rincão - SC, leva ao conhecimento dos interessados que, no Edital acima epigrafado, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para execução das “Obras de Construção de Pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem, sinalização horizontal e vertical” na Rodovia Sítio Bifurcuro, Bairro Lagoa dos Estêves, no Município de Balneário Rincão/SC, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma anexos ao Edital, de acordo com o Código de Plano de Ação - 39032023-037203 - Modalidade de Transferência Especial - Programa 2023/2023, foram feitas retificações. O EDITAL RETIFICADO está disponível no endereço eletrônico: <http://balneariomrsc.impedimentos.com.br/publicacoes> ou pelo site [www.balneariomrsc.sc.gov.br](http://www.balneariomrsc.sc.gov.br) no link: Transparencia/EditalLicitações. Fica prorrogada a data para o dia 04/09/2023 às 14h00min e abertura do presente certame. Fica as alterações, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da lei.

Balneário Rincão, 29 de agosto de 2023.

Jairo Calvo Custodio  
Prefeito Municipal  
(Assinado no Original)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 218/FM/2023 (Processo Administrativo nº. 67333) OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução das obras de pavimentação com investimento em blocos de concreto (tijolos) em 11 (onze) ruas do BARRIO RESCANTO VERDE, no Município de Criciúma-SC. CONVÊNIO: CONTRATO FRASA Nº 0803/18-52, DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 18 de setembro de 2023 DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 18 de setembro de 2023 às 14h00min LOCAL: sala de Licitação do Distrito de Licitação e Contratos, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade - Praça Municipal Marcos Rovaris, sítio na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC. EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos gratuitamente, de segunda-feira a sexta-feira, na Diretoria de Licitação e Contratos do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (48) 3431.0200 - ramal 2100 ou pelo endereço eletrônico (e-mail) [edital@cricuma.sc.gov.br](mailto:edital@cricuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.cricuma.sc.gov.br](http://www.cricuma.sc.gov.br). PRAZO MUNICIPAL: MARCOS ROVARIS/CRICIUMA-SC. 28 de agosto de 2023. JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Governo do Município de Criciúma - Poder Executivo  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana  
Diretoria de Planejamento  
Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano  
Diretor - DPU

O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, que tem a Lei Complementar nº 085/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de apresentar a Minuta do Projeto de Lei para o Plano de Mobilidade. Data: 14/09/2023 (quinta-feira) Local: Salão Ouro Negro - Prefeitura Municipal de Criciúma Rua Domênico Sônego, 542 - Fribarinho - Criciúma - SC. Horário: 18h Mais informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço: <https://planoeditor.cricuma.sc.gov.br/plano-mobilidade-urbana>



**Governo do Município de Criciúma - Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e**  
**Mobilidade Urbana**

**Diretoria de Planejamento**

**Divisão de Planejamento Urbano e Controle do Plano**

**Diretor - DPU**

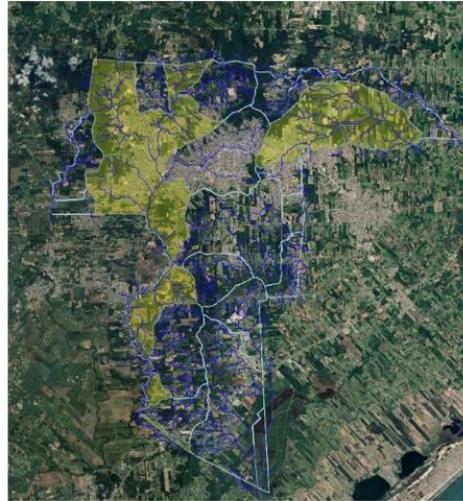
O Governo do Município de Criciúma convoca a população interessada, nos termos da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), para a participação na AUDIÊNCIA PÚBLICA, com objetivo de apresentar a Minuta do Projeto de Lei para o Plano de Mobilidade. Data: 14/09/2023 (quinta-feira) Local: Salão Ouro Negro – Prefeitura Municipal de Criciúma Rua Domênico Sônego, 542 – Pinheirinho – Criciúma – SC Horário: 19h Maiores informações estão disponibilizadas em meio digital para consulta pública no seguinte endereço: <https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/plano-mobilidade-urbana>

# 2) OFICINA DO ESTUDO SÓCIO AMBIENTAL DOS RIOS – 19/09/23

## CONVITE

### 2ª Oficina informativa

Apresentação dos resultados do Diagnóstico Socioambiental para definição das faixas de APP ao longo dos **rios Maina, Sangão e Linha Anta**, localizados no município de Criciúma



**Data:** 19/09/2023 (terça-feira)



**Início:** 19 horas



**Local:** Salão Ouro Negro - Paço Municipal

Realização:



Apoio:



**LEITURA E APROVAÇÃO  
DA ATA DA REUNIÃO  
ANTERIOR**

## AUDIÊNCIA PÚBLICA E REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

10.08.2023

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se no Salão Ouro Negro, na Prefeitura de Criciúma, a audiência pública e a reunião ordinária com os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo de Criciúma - CDM. Os trabalhos iniciaram às 19h, com a presença de 01 (uma) pessoa da comunidade em geral e 48 (quarenta e oito) membros do CDM, todos relacionados na lista de presença parte integrante desta ata. A reunião foi aberta pelo Presidente do CDM, Aldinei Potelecki, que agradeceu a presença de todos nesta data. Foi verificado o quórum mínimo para a realização da reunião do CDM, e já havendo o quórum, continuou-se o uso da palavra o Arq. Giuliano Elias Colossi no qual informou aos presentes que houve a publicação de chamamento desta também audiência pública em jornal local e no diário *on line* do município. Em seguida, foi apresentado os OBJETIVOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA REUNIÃO DO CDM, que são: **Apresentar à apreciação pública assuntos gerais referentes ao planejamento urbano municipal; Apresentar as solicitações encaminhadas a DPU quanto as correções de zoneamento de uso do solo e correções na legislação urbanística; Apresentar aos presentes os pareceres das câmaras temáticas a serem colocadas em votação nesta reunião do CDM. Colher dados, informações, anseios, críticas e sugestões.** Em seguida deu-se a **Leitura da Pauta da Audiência/Reunião: 1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR (06/07/2023) e 2) ASSUNTOS REFERENTES A CÂMARA TEMÁTICA II DO CDM: 2.1) Processo N° 667132 – VALDETE MANGANELLI PINTO; 2.2) Processo N° 672681 – GUILHERME CARDOSO SARTOR; 2.3) Processo N° 672703 – SIDINEI RONCHI; 2.4) Processo N° 673031 – SIDINEI RONCHI; 2.5) Processo N° 673030 – SIDINEI RONCHI; 2.6) Processo N° 673719 – HEVELEN MODOLON TAVARES; 2.7) Processo N° 673443 – CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; 2.8) Processo N° 674354 – ON LINE – RAFAELA ROCHA; 2.9) Processo N° 674553 – ERZ ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA; 2.10) Processo N° 674151 – ON LINE – CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 2.11) Processo N° 672185 – ON LINE – CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. 3) ASSUNTOS REFERENTES A CÂMARA TEMÁTICA III DO CDM: Revoga os §§1° e 2° do art. 4° da Lei n.° 7.999 de 24 de novembro de 2021 (Lei do Parcelamento do Solo), e dá outras providências. Quanto a **Abertura e Informes: 1) AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO DE MOBILIDADE: 14/09/23 – Foi disponibilizada na página do Plano de Mobilidade a minuta do Projeto de Lei para conhecimento e contribuições: <https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/plano-mobilidade-urbana> ; 2) REVISÃO DO ATUAL PLANO DIRETOR: Foi elaborada a análise do texto do atual Plano Diretor para conhecimento dos pontos principais, o que está funcionando e o que não foi incorporado no processo do planejamento urbano, disponibilizados no seguinte endereço: <https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/revisao-plano-diretor> ; 3) REVISÃO DO ATUAL PLANO DIRETOR: Questionário está disponível para CONSULTA PÚBLICA: <https://planodiretor.criciuma.sc.gov.br/revisao-plano-diretor>. Também foi disponibilizado por WhatsApp e TELEGRAM. 4) SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEM: No valor de R\$ 96.117,85 (Noventa e seis mil, cento e dezessete Reais e oitenta e cinco centavos). Pintura e reforma dos azulejos do lago da Praça do Congresso. COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, DELIBERARAM PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEM NO VALOR DE R\$ 96.117,85 (NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), em votação. Posteriormente, quanto a **Leitura de Ata da última reunião:** A mesma foi apresentada e pôr fim foi aprovada nessa reunião pelo conjunto dos membros do CDM. Quanto aos assuntos referentes aos processos administrativos: Sendo esses: **2.1) Processo N° 667132 – VALDETE MANGANELLI PINTO:** A requerente solicita a alteração de zoneamento de uso do solo, mediante solicitação de reclassificação de Z-APA do Bosque do Repouso (ZCB - Zona de Conservação da Biodiversidade) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), informando que a vegetação existente não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção, sendo que o remanescente de****

floresta se encontra antropizada, com a existência também de espécies exóticas. A área dessa solicitação encontra-se localizada na Rodovia Luiz Rosso, bairro Primeira Linha, numa área total de 117.250,00m², cadastrado nº 1004120 e nº 975638. Foi apresentado um Diagnóstico Ambiental (prévio) com a seguinte introdução: “É apresentado no presente documento um diagnóstico prévio da área objetivando a alteração de Zoneamento Municipal, pois o mesmo se encontra incluso em Zona de Conservação da Biodiversidade, enquanto todo o seu entorno é ocupado por Zonas Mistas e Residenciais, sendo que um fragmento da área é incluso dentro a ACP do Carvão. A família Manganelli, proprietária deste imóvel desde a década de 1950, utilizava este imóvel na agricultura, na plantação de vegetais, mandioca e produtos da região, criou seus filhos até suas maioridades, até que quando na gestão do prefeito municipal José Augusto Hulse, este decidiu na época instalar a nova rodoviária da cidade neste imóvel, tomando a titularidade da área para a prefeitura. Esta situação permaneceu até no governo do prefeito municipal Décio Góes, que analisou a situação e declinou do objetivo de instalar o equipamento público no imóvel, e assim o fez, devolvendo a titularidade para a família. Durante o período em que o imóvel saiu e voltou aos cuidados dos proprietários de fato, o local ficou sem cuidado, a vegetação cresceu e o solo não gerou nenhuma renda, causando um grande transtorno e prejuízos financeiros pela falta de receitas e principalmente pelo crescimento da vegetação no local, que trouxe consigo uma limitação para a utilização da área. Diante o exposto, objetivando amenizar os prejuízos, a família deseja solicitar a alteração de zoneamento da área, para isso foi realizado um estudo da vegetação existente, onde apresentamos juntamente com outros documentos necessários para que seja analisado”. O diagnóstico apresentado da área em questão apresenta: A caracterização do estágio sucessional da flora através da realização de inventário florestal; Diagnóstico prévio do meio físico; e Características gerais do entorno. 1) DESCRIÇÃO DA VEGETAÇÃO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA: Na área do empreendimento foi realizado um inventário florestal, para a caracterização qualitativa e quantitativa e também fitossociológica, pelo método de parcelas fixas. Foram instaladas e medidas quarenta unidades amostrais. Na parte sul foram medidas 10 unidades amostrais com 10 x 10 metros, (1000m²) e 199 árvores, sendo 44 de eucaliptos onde encontramos após o extrapolamento os seguintes parâmetros: Árvores por hectare 1990, sendo 440 de eucaliptos. Diâmetro médio de 11,30 centímetro. Altura média de 7,98 metros. Volume médio por hectare 190,37 m³. Já na parte localizada ao norte foram medidas 30 unidades e amostrais com 10 x 10 metros, (3000m²) e 709 árvores na área onde foram encontrados após as extrapolações seguintes parâmetros: Árvores por hectare 2363. Diâmetro médio de 12,9 centímetro. Altura média de 6,65 metros. Volume médio por hectare 222,69m³. Os dados do inventário foram condensados, o remanescente florestal pode ser classificado como estágio médio de regeneração, devido à sua altura e diâmetro médios. 2) RECURSOS HIDRÍCOS SUPERFICIAIS: Este assunto diz respeito a caracterização das águas, principalmente as superficiais, para que conheçamos a situação ambiental local. Especificamente ao recurso hídrico local descrito como Rio Cedro corta toda a região do Bairro Renascer, este tem suas nascentes nas encostas do Morro do Céu em Criciúma e o Morro Esteves/Morro Chato entre Criciúma e Içara em um nível aproximado girando entre 80 e 100 m ao nível do mar. Por sua vez está inserido numa área com forte crescimento urbano devido à pressão proveniente do município de Criciúma e também de Içara. No local em períodos anteriores foram realizadas atividades de mineração e beneficiamento de carvão mineral com a posterior disposição de rejeitos no local, situação não corrigida até os períodos atuais persistindo assim as contribuições ácidas atreladas. Além disto a região urbana de entorno, envolvendo os bairros Renascer, Ana Maria, contam parcialmente com sistema de coleta e tratamento de esgoto de forma que estes são despejados muitas vezes in natura nos recursos hídricos locais, tendo características de forte presença de esgotos domésticos e coliformes fecais. O local não possui nascentes em seu interior conforme levantamento realizado. 3) USO DO SOLO: Atualmente, a área é não é utilizada, sendo um resquício de Mata Atlântica, sendo que todo seu entorno é utilizado com ocupação urbana, com usos comerciais e de serviços e distando cerca de 300 metros TIS, terminal intermodal de Criciúma. A área é um local estratégico, com diversas ligações rodoviárias ligando a parte central de Criciúma ao município de Içara, à Via Rápida, à BR 101 e situado junto a Ferrovia Tereza Cristina. Tangencia a oeste a Rodovia Luiz Rosso, que liga o centro à BR 101, ao norte com a Rua Aristides Amboni e ao sul com a Rodovia Alexandre Belolli, que liga à Via Rápida e ao Município de Içara. 4) CONCLUSÕES: Tendo em vista todos os dados acima elencados o responsável pelo Diagnóstico Ambiental (prévio) afirma que: “Levando em consideração a resolução CONAMA 004/94 o remanescente florestal pode ser classificado como em estágio médio de regeneração natural e que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção. Tendo em vista que o Eucalipto é dominante em ambas as margens do Rio Cedro, é importante que estas sejam retiradas para implantação de vegetação arbórea nativa, na APP, visando um ganho ambiental para o local. Há

diversos indícios da utilização da área o consumo de drogas, descarte de resíduos de lixo e a preocupação dos moradores de entorno com estes usuários que cometem pequenos delitos utilizando a vegetação como esconderijo. O Histórico da área é de antropização com a ocupação ocorrendo desde a década de cinquenta, tendo em vista, o crescimento dos bairros de entorno, Renacer, Jardim das Paineiras, Bosque do Repouso, entre outros, a passagem da linha férrea, da localização das Rodovias e de todos os serviços e equipamentos públicos instalados. O local é de suma importância para o desenvolvimento da região, tendo em vista sua privilegiada localização, próximo ao centro consumidor urbano de Criciúma, e as vias de ligação com o restante do estado. Assim sendo, solicita-se a alteração do zoneamento urbano para a área em questão, para que esta possa ser utilizada gerando emprego e renda a toda comunidade de Criciúma e região e divisas ao município." Após a análise deste Diagnóstico Ambiental (prévio), A DPU apresenta algumas informações técnicas quanto a área em questão. A Lei Nº 7.605, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da APA do Bosque do Repouso e dá outras providências, não impedindo que existam edificações dentro da área da APA. Acertadamente, prevê a possibilidade de correções na sua poligonal, mediante justificativa técnica, conforme disposto nos itens a seguir: "Art. 14 As edificações existentes, na área da APA, poderão ser reformadas e/ou ampliadas, de acordo com o Anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), com análise e aprovação do Órgão de Planejamento do Município, caso o projeto ultrapasse os parâmetros do Anexo 10, devendo também ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal. Parágrafo Único. Poderá ser liberada a construção de residências unifamiliares em imóveis particulares dentro das zonas de conservação da biodiversidade – ZCB, na APA, com análise e aprovação do Órgão de Planejamento do Município e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal. Art. 15 As linhas de zoneamento dentro das APA poderão ser corrigidas, após apresentação de estudo técnico que justifique a solicitação de correção, a qual deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e, posteriormente, pela Câmara Legislativa." A DPU tem as seguintes considerações: Cabe ressaltar que essa área foi no passado objeto de preservação ambiental nos anos de 1980, sendo que a mesma ficou "inviabilizada" economicamente desde então. Esta área passou a ser, de acordo com o Mapa de Zoneamento do Plano Diretor de 1984, "área de preservação", conforme imagens do mapa apresentado. A gleba estava inserida em área de preservação, como patrimônio paisagístico natural, segundo as Leis Federal nº 4.771/1965 e nº 6.766/1979 e Lei Estadual nº 6.063/1982. Ainda na mesma década, a municipalidade possuía o interesse em manter a área para construir um parque urbano, e declarou a área como de "Utilidade Pública", conforme Decreto nº SA/004/1985, datado de 25/01/1985 assinado pelo então prefeito da época. E por meio da Lei Municipal nº 2.076, de 04/09/1985, esta autorizava a desapropriação de áreas de terra de Rosina Daros Manganelli, Hilário Manganelli e J.A. Fabris e Cia Ltda. Tinha-se como justificativa a implantação do então Parque Municipal de Criciúma, como apresentado em jornal da época e em encartes promocionais e apresentado ao público com uma maquete física. Mas, com o passar dos anos não houve a efetivação deste projeto. No ano de 1993, foi aprovada a Lei nº 2.875, de 30/09/1993, que alterou algumas medidas e manteve o objetivo anterior que era para se construir um parque municipal. O Plano Diretor de 1999, ainda manteve a área como VPP – Verde Preservação Permanente, pois ainda se tinha o interesse de construir um parque naquelas glebas. Com a aprovação da Lei Complementar nº 095/2012, o atual Plano Diretor Participativo as glebas foram mantidas como preservação, porém com nova nomenclatura, passando a ser classificado como Z-APA – zona de áreas de preservação. A requerente informa que a área nos anos de 1960 não possuía vegetação significativa e a mesma foi se desenvolvendo a partir dos anos de 1970, conforme foi verificado na aerofoto de 1978. E que em sua gleba há muita presença de vegetação de eucalipto, confirmado pelo diagnóstico atual. Informamos que o desenvolvimento dos atuais limites da Z-APA do Bosque do Repouso foi realizado por equipe multidisciplinar, sendo realizados vários estudos in loco e apresentados mapas com as características ambientais e físicas da região. Um dos mapas apresentados diz respeito a cobertura florestal. Para tanto, também se analisou os cursos de água que são APPs e não foram encontradas nascentes nos imóveis, assim como as áreas com declividade acima de 30%, conforme ilustrado nos mapas apresentados. De acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, a zona de uso do solo Z-APA é assim conceituada: "Art. 152. A Zona de Áreas de Proteção Ambiental (Z-APA): é a zona que possui áreas de preservação permanente (APP) e áreas de proteção ambiental (APA) destinadas à proteção da diversidade biológica, disciplinando o processo de ocupação e assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais em terras públicas ou privadas." § 1º. O Plano de Manejo e Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE da APA, deverão ser definidos em legislação específica, em conformidade com Legislações superiores, no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação desta Lei. § 2º. Nesta zona as glebas destinam-se prioritariamente à proteção ambiental e ao

uso e manejo sustentável, com predominância de vegetação secundária de estágio inicial, médio e avançado. § 3º. Não são permitidos parcelamentos do solo nesta zona, exceto construções residenciais isoladas em glebas com inclinação de até no máximo 30% (trinta por cento) após análise técnica do órgão ambiental do município e aprovação no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM; § 4º. As glebas com declividade acima de 30% (trinta por cento) de inclinação serão definidas como áreas "Non aedificandi" de preservação do patrimônio ambiental natural, além da rede hídrica e a cobertura vegetal em estágio avançado nessas glebas; § 5º. Os cursos d'água com suas faixas "non aedificandi" e os terços superiores dos morros são considerados áreas de preservação permanente (APP), conforme delimitado no Anexo 9: Mapa do Zoneamento Municipal." Considerando que o requerente solicita a correção do zoneamento de uso do solo de Z-APA para ZR1-2, para o desenvolvimento de um loteamento de características unifamiliares, a área assim definida como APA estaria salvaguardada em dois locais da gleba que possuem curso d'água como APP. Outra questão seria a possibilidade de manutenção de parte significativa da vegetação, por conta da Lei da Mata Atlântica. Portanto, a DPU é de parecer favorável a essa correção, porém não podemos traçar, atualmente uma nova linha de zoneamento, em virtude de que, também deve-se aprofundar o levantamento florístico e este deverá ser o norteador para o desenvolvimento do projeto de parcelamento do solo. Cabe informar que nos imóveis vizinhos há delimitação de Z-APA, com ajustes efetuados a partir de estudos técnicos realizados. Esse processo foi tratado pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II, deferiram que poderia ser corrigido o zoneamento de uso do solo para ZOI – Zona de Ocupação Intensiva, ainda dentro da Z-APA, porém antes disso, solicitaram que seja apresentado um anteprojeto para ocupação do imóvel com lotes de no mínimo 450,00m², com a informação correta de quanto será mantido da mata conforme lei da mata atlântica, além das APPS, e também solicitaram informações quanto a ação judicial promovida pela família contra o município de CRICIÚMA, PARA CONHECIMENTO DO CDM.** Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO, COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, OS MEMBROS DELIBERARAM PELO DEFERIMENTO DA CORREÇÃO DE ZONEAMENTO DE USO DO SOLO Z-APA DO BOSQUE DO REPOUSO (ZCB – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE) PARA ZOI – ZONA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA EM TODA A GLEBA DOS REQUERENTES, AINDA DENTRO DA Z-APA. 2.2) Processo Nº 672681 – GUILHERME CARDOSO SARTOR:** O requerente solicita a correção do zoneamento de uso do solo no imóvel cadastro nº 1010548, localizado na Rodovia Gov. Jorge Lacerda, ao lado do Cemitério Parque, pois o requerente pretende empreender edifícios de até 04 pavimentos. Quanto ao zoneamento, este imóvel está localizado na zona de uso do solo ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), sendo que o zoneamento anterior era ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos). Com a aprovação da Lei Complementar nº 496/2022, o número de pavimentos foi reduzido. RESOLUÇÃO Nº 459, DE 04 DE AGOSTO DE 2022. Deferir, a criação de uma nova zona de uso do solo ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), sendo essa uma complementação da ZM2 (zona mista 2) contida na Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor de Criciúma). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022. LC nº 496 de 13/10/22. Quanto a situação do local este imóvel é lideiro a Rodovia Gov. Jorge Lacerda, uma via importante para o sistema viário e para a localização de atividades mistas, industriais e/ou também residenciais, podemos observar pelas imagens de 2021. O requerente apresentou justificativas que foram lidas ao CDM. Ocorre que o requerente havia retirado consulta prévia anterior a aprovação do novo zoneamento e houve uma negociação para a elaboração de projeto arquitetônico de conjunto habitacional de 04 pavimentos, neste período houve a modificação no zoneamento neste imóvel, causando prejuízo ao requerente, em virtude de haver iniciado tratativas com uma empresa construtora. A DPU propõe que a linha de zoneamento ZM2-4 possa ser ampliada, pois não causaria prejuízos urbanísticos, já que há nas proximidades esta zona já definida, conforme mapa apresentado. Mantendo-se a ZR2-2, na Rodovia Alexandre Belóji e também no prosseguimento da Rodovia Jorge Lacerda. Esse processo foi apresentado e discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – Na reunião de 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II deliberaram pela alteração do zoneamento no imóvel do requerente da ZM2-2 para ZM2-4. Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO, COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, DELIBERARAM PELA ALTERAÇÃO DO**

**ZONEAMENTO NO IMÓVEL DO REQUERENTE ALÉM DA ÁREA CONTÍGUA, DE ZM2-2 PARA ZM2-4. 2.3) Processo Nº 672703 – SIDINEI RONCHI:** O requerente solicita em nome dos proprietários a alteração do zoneamento de uso do solo no imóvel matriculado nº 53.700, cadastro nº 1010548, localizado na Rodovia Luiz Rosso, no bairro Dagostim, pois os proprietários pretendem empreender parcelamento do solo na forma de loteamento. Parte deste imóvel consta como fora do perímetro urbano, porém foi solicitada a ampliação do perímetro urbano no restante da gleba, conforme já aprovado pelo CDM: RESOLUÇÃO Nº 492, DE 11 DE MAIO DE 2023. Deferir, a inclusão de gleba, matricula nº 53.700, com área de 113.011,46 m², localizado na Rod. Luiz Rosso, bairro Dagostim, no Perímetro Urbano. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 11/05/2023. Porém a mesma ainda não virou lei. Quanto ao zoneamento, este imóvel está localizado na Z-APA do Morro Estevão e Albino, e de acordo com a Lei nº 7.606, de 12 de dezembro de 2019, o imóvel está em ZOE (zona de ocupação extensiva), ZOI (zona de ocupação intensiva) e ZCB (zona de conservação da biodiversidade). Com os seguintes parâmetros urbanísticos, constantes do Anexo 10 do PD. O requerente solicita a alteração do zoneamento ZOE e ZOI para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), mantendo a ZCB. Acreditamos, neste caso, não ser necessária apresentação de Relatório Ambiental para alteração do zoneamento, uma vez que aparentemente não há significativa vegetação presente na parte do imóvel requerida para a alteração de zoneamento, havendo somente na área de APP, conforme imagens aéreas apresentadas. Quanto ao mapa de vegetação em 2007, este apresentava que na gleba havia vegetação secundária em estágio inicial, pastagens e plantação de bananeiras, que estão em parte do imóvel atualmente. Verifica-se que a área da APP foi preservada. Quanto à existência da ZI-2 (zona industrial – 2) ao lado deste imóvel, verifica-se que a mesma possui vegetação, atualmente em estágio avançado, e há retirada de argila para provável utilização na indústria cerâmica próxima. Foi apresentado projeto de implantação de loteamento, caso seja aprovada a alteração do zoneamento ZOI e ZOE para ZR1-2. Este imóvel ainda com características agrossilvipastoris, está localizado na margem da Rodovia Luiz Rosso, que com o passar dos anos vem recebendo vários tipos de empreendimentos, sejam eles, comerciais, serviços, mistos e mais no interior das glebas, loteamentos residenciais. Há uma extensa área destinada para indústrias (ZI-2). A DPU propõe que o imóvel continue na Z-APA, porém que na área destinada ao loteamento em ZOE (zona de ocupação extensiva), seja zoneada como ZOI (zona de ocupação intensiva). Esse processo foi apresentado e discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – Na reunião de 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da câmara temática II deliberaram que o imóvel continue na Z-APA, porém que na área destinada ao loteamento, que está em ZOE (Zona de Ocupação Extensiva), seja alterada como ZOI (Zona de Ocupação Intensiva).** Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO, COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, DELIBERARAM QUE O IMÓVEL CONTINUE NA Z-APA, POREM QUE NA ÁREA DESTINADA AO LOTEAMENTO, QUE ESTÁ EM ZOE (ZONA DE OCUPAÇÃO EXTENSIVA), SEJA ALTERADA COMO ZOI (ZONA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA).** 2.4) **Processo Nº 673031 – SIDINEI RONCHI:** O requerente solicita a correção da linha do Perímetro Urbano para a inclusão de pequena parcela do imóvel matriculado nº 63.099, dentro da zona urbana do município e consequentemente a correção dos pontos do Perímetro Urbano, possui área total a ser inserida no Perímetro Urbano de 843,13m² e está localizado no bairro Morro Estevão. Quanto a delimitação do perímetro urbano e rural, foi apresentado no mapa. Sendo apresentado a planta com o levantamento planimétrico da gleba e a descrição do perímetro, com os pontos geográficos. A DPU não vê problemas com esse acréscimo no Perímetro Urbano, uma vez trata-se de ajuste na linha. Esse processo foi apresentado e discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – Na reunião de 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II deliberaram pela inclusão desta área de 843,13m² no Perímetro Urbano, e também definiram que pequenos ajustes em linhas do perímetro urbano possam ser definidos pelo setor de cadastro, quando ouvido a DPU.** Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO, COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, DELIBERARAM PELA INCLUSÃO DESTA ÁREA DE 843,13M² NO PERÍMETRO URBANO, E TAMBÉM DEFINIRAM QUE PEQUENOS AJUSTES EM LINHAS DO PERÍMETRO URBANO POSSAM SER DEFINIDOS PELO SETOR DE CADASTRO, QUANDO OUVIDO A DPU.** 2.5) **Processo Nº 673030 – SIDINEI RONCHI:** O requerente solicita a correção da linha do Perímetro

Urbano para a inclusão de pequena parcela do imóvel matriculado nº 28.143, dentro da zona urbana do município e consequentemente a correção dos pontos do Perímetro Urbano, possui área total a ser inserida no Perímetro Urbano de 2.193,73m² e está localizado no bairro Morro Estevão. Quanto a delimitação do perímetro urbano e rural, foi apresentado o mapa. Sendo apresentado a planta com o levantamento planimétrico da gleba e a descrição do perímetro, com os pontos geográficos. A DPU não vê problemas com esse acréscimo no Perímetro Urbano, uma vez trata-se de ajuste na linha. Esse processo foi apresentado e discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – Na reunião de 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II deliberaram pela inclusão desta área de 2.193,73m² no perímetro urbano, e também definiram que pequenos ajustes em linhas do perímetro urbano possam ser definidos pelo setor de cadastro, quando ouvido a DPU.** Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO, COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, DELIBERARAM PELA INCLUSÃO DESTA ÁREA DE 2.193,73M² NO PERÍMETRO URBANO, E TAMBÉM DEFINIRAM QUE PEQUENOS AJUSTES EM LINHAS DO PERÍMETRO URBANO POSSAM SER DEFINIDOS PELO SETOR DE CADASTRO, QUANDO OUVIDO A DPU.** 2.6) **Processo Nº 673719 – HEVELLEN MODOLO TAVARES:** A requerente em nome dos proprietários dos imóveis cadastros nº 983745, nº 984133, nº 984134, nº 984135, nº 984136, nº 984137, nº 984138 e nº 984139, solicita a alteração parcial do zoneamento de uso do solo para ser possível o processo de estremação de área das frações pertencentes as residências, com protocolo na PMC é nº 1565-23-CRI-EST e nº 1566-23-CRI-EST, e que estão edificadas há mais de 30 anos no local, sendo o uso consolidado. Segundo a requerente, essa alteração é necessária, pois as frações a serem estremadas não atingirão o limite exigido para o parcelamento do solo em zona industrial. Lote mínimo para a ZI-1 é de 2.500m². Houve um crescimento de edificações residenciais, sem a aprovação do município, em ZI-1, o que está gerando este problema, pois a zona Industrial não permite este uso do solo. Foi apresentado o levantamento planimétrico com a divisão dos terrenos da matrícula nº 115.553, para ser alterado o zoneamento, de ZI-1 para ZR1-2. A área residencial ficaria de 4.750m² dividida em três lotes. Há uma única opção para esta solicitação, que é corrigir o zoneamento, porém isso poderá criar uma situação que será recorrente no futuro em outros locais com a mesma situação na ZI-2. Esse processo foi apresentado e discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II deliberaram pelo indeferimento quanto a alteração do zoneamento de uso do solo nestes imóveis, permanecendo como ZI-1 (Zona Industrial – 1), e sugeriram também encaminhar o processo ao CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.** Sendo apresentado para o Conselho de Desenvolvimento Econômico, que emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CMDE – NA REUNIÃO DE 25/07/2023: Em reunião o CMDE indeferiu a possibilidade de modificação do zoneamento de uso do solo para este imóvel.** Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO, COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, DELIBERARAM PELO INDEFERIMENTO QUANTO A ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE USO DO SOLO NESTES IMÓVEIS, PERMANecendo COMO ZI-1 (ZONA INDUSTRIAL – 1).** 2.7) **Processo Nº 673443 – CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA:** O requerente solicita a alteração de zoneamento de uso do solo, apresentando um Estudo de Viabilidade Ambiental e Diagnóstico Ambiental Preliminar, elaborado em gleba localizada na Rodovia Archimedes Napolini, bairro Mina do Toco, matrículas nº 25.541 e nº 132.218, cadastros nº 1022021 e nº 1006972. Neste Estudo de Viabilidade Ambiental e Diagnóstico Ambiental Preliminar foi apresentado as seguintes informações: A existência de recursos hídricos superficiais, resultantes em Áreas de Preservação Permanente – APPs, A caracterização da cobertura florestal nativa remanescente, e As declividades. Este estudo foi constituído para subsidiar o processo de alteração do zoneamento municipal urbano instituído pela Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal do Município de Criciúma, visando a alteração da classificação atual de Zona de Áreas de Proteção Ambiental – Z-APA (não houve a regulamentação por Plano de Manejo); para Zona Residencial (ZR1-2) em toda a sua totalidade, com o objetivo de viabilizar um empreendimento destinado ao parcelamento do solo na modalidade de loteamento com fins residenciais. Vale ressaltar também que o mapeamento da plataforma apresenta divergências locacionais e inconsistências em diversos cenários, desta forma, deve ser utilizada como

uma referência nos trabalhos, sendo imprescindível a comprovação em campo das informações geradas em laboratório. Posteriormente, foi realizada a análise ao levantamento planialtimétrico cadastral do imóvel, elaborado pelo engenheiro civil Filipe Réus – CREA/SC nº 130.093-0, sendo este o primeiro estudo técnico realizado na área a ser destinada ao empreendimento, sendo investigados todos os elementos existentes, tais como, cotas altimétricas, confrontações, hidrografia (natural e artificial), fragmentos florestais nativos e exóticos. Com base nessas informações fez-se a delimitação dos pontos a serem investigados através de vistorias técnicas confirmatórias, em períodos com condições climatológicas normais, com a finalidade de investigar a existência de afloramentos naturais do lençol freático (nascentes) e elementos hídricos passíveis de preservação através de áreas de preservação permanentes – APPs. O requerente informa que foram realizadas diversas visitas na área, sendo o caminhamento ao longo das calhas em todos os elementos hídricos realizados em condições climatológicas equivalentes, para verificar a disponibilidade ou não de fluxo de água/vazão em todas as calhas nas mesmas circunstâncias. Após análise individuais dos elementos hídricos cadastrados pela base cartográfica e levantados pelo levantamento planialtimétrico cadastral, conclui-se que são diagnosticadas a incidência de Áreas de Preservação Permanente – APPs, representadas por nascentes e seus respectivos cursos d'água de fluxo perene. Desta forma, em relação a área requerida a alteração de zoneamento, o projeto urbanístico do futuro empreendimento imobiliário deverá prever o isolamento e proteção das áreas legalmente protegidas, abrangendo 30 (trinta) metros das margens da calha natural dos cursos d'água e 50 (cinquenta) metros de raio do ponto de afloramento das nascentes. Foram apresentadas fotos dos recursos hídricos existentes na área diretamente afetada pelo empreendimento.

**COBERTURA FLORESTAL REMANESCENTE:** O inventário florestal é a base para o planejamento do uso dos recursos florestais, pois através dele é possível a caracterização de uma determinada área e o conhecimento quantitativo e qualitativo das espécies que a compõe. Os objetivos do inventário são estabelecidos de acordo com a utilização futura da área, que pode ser a conversão do uso do solo (empreendimentos), formação de uma área de recreação, constituição da reserva florestal, criação de área para manutenção da vida silvestre, ou implantação de áreas de reflorestamento comercial, entre outros. O objeto deste Inventário Florestal, elaborado pela metodologia de parcelas, é estudar a cobertura florestal presente na área objeto de alteração de zoneamento dos imóveis de matrícula nº 58.541 e nº 132.218, representadas integralmente por fragmentos de vegetação nativa. A cobertura florestal remanescente na área onde se pretende instalar o futuro empreendimento imobiliário é formada por vegetação nativa secundária fragmentada em estágios inicial e médio de regeneração natural. Foi apresentado uma análise temporal da área estudada, ajudando a entender a dinâmica da regeneração natural do terreno ao longo dos anos. Visando demonstrar a dinâmica da regeneração natural da cobertura florestal no terreno em estudo, foram utilizadas imagens por satélite fornecidas pelo software Google Earth PRO, dos anos de 2017 e 2023. Correlacionando as condições atuais do terreno com as imagens multitemporais, é possível verificar toda área requerida a alteração de zoneamento se encontra coberta por florestal ombrófila densa secundária ao longo dos anos. Também, se verificou que na porção frontal do imóvel há uma poligonal utilizada para cultivo monoespecífico de *Eucalyptus sp.* (eucalipto), precisamente onde atualmente está inserida no zoneamento Zona Mista (ZM 2-4). Para identificar as condições ambientais em que se encontra a área de estudo, visando a caracterização quanto a constituição, porte e estágio da vegetação, foi elaborado um Inventário Florestal, na área total do imóvel, em conformidade com a Instrução Normativa nº 24, proposta pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, para normatização dos processos de supressão de vegetação nativa em área urbana. No mês de maio de 2023 foram implantadas na área de estudo 20 (vinte) unidades amostrais de 10 x 10 m, totalizando 2.000,00 m² de área amostrada com ocorrência de vegetação arbustivo-arbórea nativa onde foram realizados os estudos. Através dos levantamentos de campo do Inventário Florestal, realizado para classificação da cobertura florestal do terreno, os resultados indicaram toda cobertura florestal da área requerida a alteração de zoneamento é caracterizada como estágio médio de regeneração natural. Através da aplicabilidade dos dispositivos legais norteadores dos processos de supressão de vegetação nativa, para instalação do empreendimento, é possível a supressão de 70 % da cobertura florestal em estágio médio, sendo exigido a preservação de no mínimo 30% como área de manutenção, que poderá ser destinada em locais de APP e Área Verde. Desta forma, a área destinada a implantação do empreendimento, com destaque para a poligonal requerida para alteração de zoneamento, está em conformidade com a legislação ambiental vigente, principalmente relacionada ao Art. 31º da Lei Federal nº 11.428/2006, que institui da Lei do Bioma Mata Atlântica. **DECLIVIDADE:** Outro ponto analisado foi a viabilidade topográfica do local. Foram realizados estudos das declividades do terreno, afim de verificar se as inclinações estão dentro dos padrões de segurança que a legislação municipal exige. A

declividade é a expressão da inclinação do terreno, dada pela relação entre a diferença de nível entre dois pontos e a distância horizontal que separa estes dois pontos. Pode-se ver que as declividades da área estão dentro dos parâmetros que nos permite a atividade de parcelamento do solo. Em conclusão o Requerente informa que foram elaborados estudos técnicos de viabilidade ambiental, representados por inventário florestal, diagnóstico de recursos hídricos e estudo topográfico de declividade, objetivando estabelecer e avaliar as restrições ambientais dos imóveis registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma sob as matrículas nº 58.541 e nº 132.218, constituído para subsidiar o processo de alteração do zoneamento municipal urbano instituído pela Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal do Município de Criciúma, visando a alteração da classificação atual de Zona de Áreas de Proteção Ambiental – Z-APA para Zona Residencial, com o objetivo de viabilizar um empreendimento destinado ao parcelamento do solo na modalidade de loteamento com fins residenciais, denominado Loteamento Zanolli. O Inventário Florestal permitiu qualificar que a cobertura florestal remanescente ao imóvel é representada por vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural. Com base na Lei do Bioma Mata Atlântica, nº 11.428/2006, com destaque para o Art. 31, §1º, a cobertura florestal estudada possui viabilidade legal a sua supressão de acordo com a atual projeção urbanística do futuro empreendimento. O diagnóstico de recursos hídricos ilustrou a localização das áreas de preservação permanentes – APPs dos imóveis, representada pelas faixas marginais cursos d'água perenes originados por nascentes situadas no terreno e seu entorno imediato, as quais serão preservadas no projeto do Loteamento. Os estudos topográficos ilustraram a declividade compreendida entre determinados intervalos, comprovando que a área objeto do estudo não terá declividade superior a 30%, estando com conformidade com a legislação pertinente. E, por fim, considerando as análises, estudos, diligências e demais procedimentos levados a efeito, desenvolvidos nos estudos de viabilidade ambiental, conclui-se que a alteração do zoneamento municipal urbano requerida possui conformidade técnica, e o empreendimento planejado pelo proponente é considerado viável sob o ponto de vista da inserção no meio ambiente local, desde que aplicadas às medidas definidas no processo de licenciamento ambiental e urbanístico. “Art. 152. A Zona de Áreas de Proteção Ambiental (Z-APA): é a zona que possui áreas de preservação permanente (APP) e áreas de proteção ambiental (APA) destinadas à proteção da diversidade biológica, disciplinando o processo de ocupação e assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais em terras públicas ou privadas.” § 1º. O Plano de Manejo e Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE da APA, deverão ser definidos em legislação específica, em conformidade com Legislações superiores, no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação desta Lei. § 2º. Nesta zona as glebas destinam-se prioritariamente à proteção ambiental e ao uso e manejo sustentável, com predominância de vegetação secundária de estágio inicial, médio e avançado. § 3º. Não são permitidos parcelamentos do solo nesta zona, exceto construções residenciais isoladas em glebas com inclinação de até no máximo 30% (trinta por cento) após análise técnica do órgão ambiental do município e aprovação no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM; § 4º. As glebas com declividade acima de 30% (trinta por cento) de inclinação serão definidas como áreas “Non aedificandi” de preservação do patrimônio ambiental natural, além da rede hídrica e a cobertura vegetal em estágio avançado nessas glebas; § 5º. Os cursos d'água com suas faixas “non aedificandi” e os terços superiores dos morros são considerados áreas de preservação permanente (APP), conforme delimitado no Anexo 9: Mapa do Zoneamento Municipal.” Considerando que o requerente solicita a correção do zoneamento de uso do solo de Z-APA para ZR1-2, para o desenvolvimento de um loteamento de características unifamiliares, a área assim definida como APA estaria salvaguardada em outros locais da gleba que possuem um curso d'água. Portanto, a DPU é de parecer favorável a essa correção e foi proposto o limite em mapa. Esse processo foi apresentado e discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II deliberaram pela aprovação da alteração do zoneamento de uso do solo de Z-APA para ZR 1-2, houve 02 (dois) votos contrários e 05 (cinco) votos a favor.** Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E COM 41 (QUARENTA E UM) VOTOS A FAVOR, 01 (UMA) ABSTENÇÃO E 01 (UM) VOTO CONTRA, DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE USO DO SOLO DE Z-APA PARA ZR1-2. 2.8) Processo Nº 674354 – ON LINE – RAFAELA ROCHA:** A requerente solicita a alteração de zoneamento de uso do solo, apresentando um Estudo de Viabilidade Ambiental e Diagnóstico Ambiental Preliminar, elaborado em gleba localizada na Rua Augusto Macarini, bairro Vila Macarini,

matriculas nº 26.577 e nº 4.041, cadastros nº 1018579 e nº 706969. No Estudo de Viabilidade Ambiental e Diagnóstico Ambiental Preliminar foi apresentado as seguintes informações: A existência de recursos hídricos superficiais, resultantes em Áreas de Preservação Permanente – APPs, A caracterização da cobertura florestal nativa remanescente, e As declividades. Este estudo foi constituído para subsidiar o processo de alteração do zoneamento municipal urbano instituído pela Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal do Município de Criciúma. A alteração visa modificar a classificação atual de Zona de Áreas de Proteção Ambiental – Z-APA (não houve a regulamentação por Plano de Manejo); para a totalidade das glebas como Zona Residencial (ZR1-2), com o objetivo de viabilizar um empreendimento destinado ao parcelamento do solo na modalidade de loteamento com fins residenciais. Sendo Z-APA a única forma de parcelamento do solo é por desmembramento. Quanto ao Diagnóstico Ambiental Preliminar, o requerente informa que foi realizado por profissionais habilitados, tem como objetivo descrever a situação atual da área em relação a existência de recursos hídricos superficiais, resultantes em Áreas de Preservação Permanente – APPs, caracterização da cobertura florestal nativa remanescente, e declividades, visando obter informações necessárias para definir as áreas com restrições legais e ambientais para futura utilização do imóvel. 1) RECURSOS HÍDRICOS LOCAIS: A investigação dos recursos hídricos superficiais existentes na área em estudo e seu entorno imediato iniciou através da consulta ao cadastro de recursos hídricos compilado pelo Sistema de Informações Geográficas elaborado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, denominado GEOSEUC, onde são catalogadas todas as nascentes, massas d'água (reservatórios naturais ou artificiais) e trechos de drenagem (cursos d'água naturais, drenagens efêmeras e canais artificiais) existentes na região em estudo. O cadastro proposto pela plataforma GEOSEUC/IMA é produto de restituição aerofotogramétrica, através do processamento de imagens por satélite por algoritmos computacionais, sem estudos in loco, registrando todos os possíveis elementos hídricos existentes, não distinguindo recursos naturais e antrópicos (artificiais). Por este fato, o sistema qualifica todos os canais cadastrados como “Trecho de Drenagem” e áreas com possível acúmulo de água como “Massa D'água”. Vale ressaltar também que o mapeamento da plataforma apresenta divergências locacionais e inconsistências em diversos cenários, desta forma, deve ser utilizada como uma referência nos trabalhos, sendo imprescindível a comprovação em campo das informações geradas em laboratório. Posteriormente, foi realizada a análise ao levantamento planialtimétrico cadastral do imóvel, elaborado pelo engenheiro agrimensor Ademir Magagnin – CREA/SC nº 013.637-4, sendo este o primeiro estudo técnico realizado na área a ser destinada ao empreendimento, sendo investigados todos os elementos existentes, tais como, cotas altimétricas, confrontações, hidrografia (natural e artificial), fragmentos florestais nativos e exóticos, etc. Com base nessas informações fez-se a delimitação dos pontos a serem investigados através de vistorias técnicas confirmatórias, em períodos com condições climatológicas normais, com a finalidade de investigar a existência de afloramentos naturais do lençol freático (nascentes) e elementos hídricos passíveis de preservação através de áreas de preservação permanentes – APPs. O requerente informa que foram realizadas diversas visitas na área, sendo o caminhamento ao longo das calhas em todos os elementos hídricos realizados em condições climatológicas equivalentes, para verificar a disponibilidade ou não de fluxo de água/vazão em todas as calhas nas mesmas circunstâncias. Após análise individual dos 3 (três) elementos levantados pelo levantamento planialtimétrico cadastral, verificou-se todos os canais se encontravam totalmente secos, sem nenhum indicio de fluxo hídrico. Com isso, claramente podem ser classificados como drenagens efêmeras, tendo função única e exclusiva de escoamento das águas de origem pluvial vindas das porções mais elevadas do local (bacia de contribuição). Sendo assim, não possui afloramento natural do aquífero freático (nascente) e consequentemente não escoar águas de natureza subterrânea, ou seja, só escoar águas superficiais nos períodos de chuva, não caracterizando, portanto, Área de Preservação Permanente – APP. Alguns dos recursos hídricos existentes na área foram apresentados por fotografias. 2) COBERTURA FLORESTAL REMANESCENTE: O inventário florestal é a base para o planejamento do uso dos recursos florestais, pois através dele é possível a caracterização de uma determinada área e o conhecimento quantitativo e qualitativo das espécies que a compõe. Os objetivos do inventário são estabelecidos de acordo com a utilização futura da área, que pode ser a conversão do uso do solo (empreendimentos), formação de uma área de recreação, constituição da reserva florestal, criação de área para manutenção da vida silvestre, ou implantação de áreas de reflorestamento comercial, entre outros. O objeto deste Inventário Florestal, elaborado pela metodologia de parcelas, é estudar a cobertura florestal presente na área objeto de alteração de zoneamento dos imóveis de matrícula nº 26.577 e nº 4.041, representadas em grande parte por fragmentos de vegetação nativa. A cobertura florestal remanescente na área onde se pretende instalar o

futuro empreendimento imobiliário é formada por vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural. Foi apresentado uma análise temporal da área estudada, ajudando a entender a dinâmica da regeneração natural do terreno ao longo dos anos. Visando demonstrar a dinâmica da regeneração natural da cobertura florestal no terreno em estudo, foram utilizadas imagens por satélite fornecidas pelo software Google Earth PRO, dos anos de 2017, 2021 e 2023. Correlacionando as condições atuais do terreno com as imagens multitemporais, é possível verificar que na porção norte existe uma área onde no passado foi utilizada para cultivo monoespecífico de *Eucalyptus sp* (eucalipto) e em 2021 foi feita o corte desta porção. Desta forma, com exceção da área onde foi removido o reflorestamento de eucalipto, o restante da área requerida a alteração de zoneamento se encontra coberta por florestal ombrófila densa secundária. Para identificar as condições ambientais em que se encontra a área de estudo, visando a caracterização quanto a constituição, porte e estágio da vegetação, foi elaborado um Inventário Florestal, na área total de cobertura florestal dos imóveis, em conformidade com a Instrução Normativa nº 24, proposta pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, para normatização dos processos de supressão de vegetação nativa em área urbana. A área total dos imóveis conforme levantamento realizado é de 112.825,37 m<sup>2</sup>, sendo que, a área total de cobertura florestal remanescente é de 80.107,15 m<sup>2</sup>. Desta forma, será necessária a supressão de parte do remanescente florestal para implantação do empreendimento, conforme ilustram as figuras a seguir. No mês de junho de 2023 foram implantadas na área de estudo 14(quatorze) unidades amostrais de 10 x 10 m, totalizando 1.400,00 m<sup>2</sup> de área amostrada com ocorrência de vegetação arbustivo-arbórea nativa onde foram realizados os estudos. Através dos levantamentos de campo do Inventário Florestal, realizado para classificação da cobertura florestal do terreno, os resultados indicaram toda cobertura florestal da área requerida a alteração de zoneamento é caracterizada como estágio médio de regeneração natural. Através da aplicabilidade dos dispositivos legais norteadores dos processos de supressão de vegetação nativa, para instalação do empreendimento, é possível a supressão de 70 % da cobertura florestal em estágio médio, sendo exigida a preservação de no mínimo 30% como área de manutenção, que poderá ser destinada em locais de Área Verde. Desta forma, a área destinada a implantação do empreendimento, com destaque para a poligonal requerida para alteração de zoneamento, está em conformidade com a legislação ambiental vigente, principalmente relacionada ao Art. 31º da Lei Federal nº 11.428/2006, que institui a Lei do Bioma Mata Atlântica. 3) DECLIVIDADE: Outro ponto analisado foi a viabilidade topográfica do local. Foram realizados estudos das declividades do terreno, a fim de verificar se as inclinações estão dentro dos padrões de segurança que a legislação municipal exige. A declividade é a expressão da inclinação do terreno, dada pela relação entre a diferença de nível entre dois pontos e a distância horizontal que separa estes dois pontos. A Lei Federal nº 12.651/2012, que estabelece o novo Código Florestal Brasileiro, classifica como área de preservação permanente declividades superiores a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive. O maior intervalo de declividade encontrado na área resultou em 24,34°, logo, não há restrição quando a execuções de atividades de movimentação de terra (terraplanagem) para conformação topográfica na área requerida a alteração de zoneamento. Podemos ver apenas uma pequena porção foi encontrado um intervalo com declividade de 45,25 %, que será facilmente conformado durante as obras de execução do futuro empreendimento, conforme projeto de terraplanagem a ser submetido aos setores da municipalidade do meio urbanístico e ambiental para aprovação. Desta forma, conclui-se que todas as declividades da área estão dentro dos parâmetros que nos permite a atividade de parcelamento do solo. Por fim, a requerente informa que os estudos técnicos de viabilidade ambiental, representados por inventário florestal, diagnóstico de recursos hídricos e estudo topográfico de declividade, objetivando estabelecer e avaliar as restrições ambientais dos imóveis registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma sob as matrículas nº 26.577 e nº 4.041, constituído para subsidiar o processo de alteração do zoneamento municipal urbano instituído pela Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal do Município de Criciúma, visando a alteração da classificação atual de Zona de Áreas de Proteção Ambiental – Z-APA para Zona Residencial, com o objetivo de viabilizar um empreendimento destinado ao parcelamento do solo na modalidade de loteamento com fins residenciais, denominado Loteamento Bela Mantova. O Inventário Florestal permitiu qualificar que a cobertura florestal remanescente ao imóvel é representada por vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural. Com base na Lei do Bioma Mata Atlântica, nº 11.428/2006, com destaque para o Art. 31, §1º, a cobertura florestal estudada possui viabilidade legal a sua supressão de acordo com a atual projeção urbanística do futuro empreendimento. O diagnóstico de recursos hídricos ilustrou que não possui áreas de preservação permanentes – APPs nos imóveis, assim não será necessário a preservação dessas áreas. Os estudos topográficos ilustraram

563 a declividade compreendida entre determinados intervalos, comprovando que a área objeto do estudo  
564 não terá declividade superior a 30% após execução das obras de terraplanagem para instalação do  
565 empreendimento, estando com conformidade com a legislação pertinente. Foi apresentado esboço de  
566 um loteamento chamado de "Loteamento Bela Mantova" idealizado com o propósito de atender a  
567 demanda atual e futura em médio prazo por espaços urbanos associados à necessidade de áreas de  
568 habitação na região do Bairro Vila Macarini, oportunizando aos futuros ocupantes um espaço habitável,  
569 ordenado e também harmônico com a constante consolidação urbana multissetorial da região, que  
570 apresenta ampla estrutura física de equipamentos públicos e sistema viário, representado principalmente  
571 pela Avenida Universitária, via arterial pavimentada com intenso tráfego, principal responsável pelo  
572 escoamento viário da região norte de Criciúma até o município de Nova Veneza e adjacências. Por este  
573 motivo, a Avenida é considerada um importante corredor de serviços da região, pois corta diversas zonas  
574 de uso do solo, possibilitando a relação mútua de atividades residenciais, comerciais, industriais e  
575 serviços diversos. Considerando as análises, estudos, diligências e demais procedimentos levados a  
576 efeito, desenvolvidos nos estudos de viabilidade ambiental, conclui-se que a alteração do zoneamento  
577 municipal urbano requerida possui conformidade técnica, e o empreendimento planejado pelo  
578 proponente é considerado viável sob o ponto de vista da inserção no meio ambiente local, desde que  
579 aplicadas às medidas definidas no processo de licenciamento ambiental e urbanístico. Após essas  
580 considerações do Estudo de Viabilidade Ambiental e Diagnóstico Ambiental Preliminar, informamos  
581 que de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, a zona de uso do solo Z-APA é assim conceituada:  
582 "Art. 152. A Zona de Áreas de Proteção Ambiental (Z-APA): é a zona que possui áreas de preservação  
583 permanente (APP) e áreas de proteção ambiental (APA) destinadas à proteção da diversidade biológica,  
584 disciplinando o processo de ocupação e assegurando a sustentabilidade do uso dos recursos naturais em  
585 terras públicas ou privadas." § 1º. O Plano de Manejo e Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE da  
586 APA, deverão ser definidos em legislação específica, em conformidade com Legislações superiores, no  
587 prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação desta Lei. § 2º. Nesta zona as glebas  
588 destinam-se prioritariamente à proteção ambiental e ao uso e manejo sustentável, com predominância  
589 de vegetação secundária de estágio inicial, médio e avançado. § 3º. Não são permitidos parcelamentos  
590 do solo nesta zona, exceto construções residenciais isoladas em glebas com inclinação de até no máximo  
591 30% (trinta por cento) após análise técnica do órgão ambiental do município e aprovação no Conselho  
592 de Desenvolvimento Municipal – CDM; § 4º. As glebas com declividade acima de 30% (trinta por cento)  
593 de inclinação serão definidas como áreas "Non aedificandi" de preservação do patrimônio ambiental  
594 natural, além da rede hídrica e a cobertura vegetal em estágio avançado nessas glebas; § 5º. Os cursos  
595 d'água com suas faixas "non aedificandi" e os terços superiores dos morros são considerados áreas de  
596 preservação permanente (APP), conforme delimitado no Anexo 9: Mapa do Zoneamento  
597 Municipal." Considerando que o requerente solicita a alteração do zoneamento de uso do solo de Z-  
598 APA para ZR1-2, naquela área da gleba, para o desenvolvimento de um loteamento de características  
599 unifamiliares, a DPU é de parecer favorável a essa correção e for proposto limites. Esse processo foi  
600 apresentado e discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA**  
601 **TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta**  
602 **solicitação os membros da Câmara Temática II deliberaram pela aprovação da alteração do**  
603 **zoneamento de uso do solo de Z-APA para ZR1-2, houve 02 (duas) abstenções e 05 (cinco) votos a**  
604 **favor. Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. COLOCADO EM**  
605 **VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E COM 41 (QUARENTA E**  
606 **UM) VOTOS A FAVOR, 02 (DUAS) ABSTENÇÕES, DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO**  
607 **DA ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO DE USO DO SOLO DE Z-APA PARA ZR1-2, FOI**  
608 **FEITA A SOLICITAÇÃO DE QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO ENCAMINHE A**  
609 **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE**  
610 **URBANA, UM OFÍCIO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS**  
611 **REFERENTE AO ANDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**  
612 **ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO MORRO DA CRUZ/CARRAVAGGIO (Z-APA).**  
613 **2.9) Processo Nº 674553 – ERZ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA:** O Requerente solicita  
614 autorização para construção na zona de uso do solo - ZCB (Zona de Conservação da Biodiversidade e  
615 Morro Cechinel) com alteração dos Parâmetros Urbanísticos. O Imóvel localiza-se no cadastro nº 41976,  
616 Rua Honório Búriço, nº 1285, bairro Cruzeiro do Sul. O requerente apresenta a solicitação: "A  
617 solicitação diz respeito a possibilidade de construção e alteração dos índices urbanísticos em seu imóvel  
618 que se encontra na Zona ZCB (Zona de Conservação da Biodiversidade – Morro Cechinel). O referido  
619 terreno situa-se no bairro Cruzeiro do Sul, na Rua Honório Búriço nº 1285, na cidade de Criciúma/SC.

620 O mesmo teve partes declaradas de utilidade pública e posteriormente desapropriados via decreto  
621 1067/19 e outro ainda não definido. Após a definição destas áreas de utilidade pública foi feito a devida  
622 retificação e o terreno ficou com uma área remanescente de 3.239,07m². No referido imóvel, desde a  
623 década de 1970 já funcionam equipamentos de entretenimento, gastronomia e hoje temos uma obra de  
624 aproximadamente 690,00m² onde funciona um restaurante. A intenção desse empreendimento é servir  
625 de apoio ao complexo turístico que a Prefeitura Municipal de Criciúma está implantando em torno de  
626 nosso terreno. Nesse empreendimento teremos uma praça de alimentação com até 9 operações, dois  
627 subsolos de garagem para 110 veículos, salas aéreas para futuros prestadores de serviço e um Roof Top  
628 com Bar/Restaurante que propiciará uma vista de 360º para cidade e serra. Sendo assim, solicitamos a  
629 aprovação do projeto em questão com as alterações de parâmetros urbanísticos, IA e TO." E apresenta  
630 as seguintes justificativas: "Alteração dos parâmetros Urbanísticos: Acreditamos que os parâmetros  
631 urbanísticos dessa zona foram pensados, pelos legisladores, para proteger a vegetação existente e sua  
632 Biodiversidade. Como no caso desse terreno já não existem mais árvores desde a década de 70, essas  
633 alterações não iriam interferir no meio ambiente e são primordiais para a viabilidade do  
634 empreendimento. Apoio ao Complexo Turístico: Entendemos que criando uma estrutura de alimentação  
635 e estacionamentos que possam auxiliar e complementar o Complexo Turístico, o poder público não  
636 precisaria investir nesses equipamentos e assim sobriaria dinheiro para implantar novos equipamentos  
637 de lazer no próprio complexo. Porque uma obra nova e não reformar a antiga: Se reformássemos a obra  
638 existente, além de ficarmos engeçados com a estrutura antiga, não conseguiríamos aumentar a opção  
639 gastronômica para o local, não conseguiríamos fazer os 2 subsolos de garagem, ou seja, não faríamos  
640 uma obra que complementasse e que ficasse condizente com a grandeza do Complexo Turístico criado  
641 pelo Município. Assim, estamos propondo uma nova implantação mais próxima à estrema do terreno  
642 oposta ao Mirante, possibilitando assim uma nova estrutura de ocupação e mais visibilidade do  
643 monumento." Foram apresentadas as plantas baixas da edificação. E as perspectivas. Como informado  
644 acima o imóvel está situado na zona de uso do solo ZCB (zona de conservação da biodiversidade), dentro  
645 da Z-APA do Morro Cechinel. E possui os seguintes parâmetros urbanísticos, de acordo com o Art. 13,  
646 da Lei nº 7.607/2019: "Art. 13 As regulamentações específicas que nortearão o uso e ocupação da área  
647 de proteção ambiental estão delineadas pelo Anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor  
648 Participativo), a ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e Câmara de  
649 Vereadores, bem como sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo." Ou seja, poderia construir  
650 considerando a área de 3.239,07m²: - I.A. = 0,15 = 485,86m²; - T.O. = 20% = 647,81m². Ou seja, bem  
651 abaixo do que foi apresentado nas plantas baixas: Subsolo 2: 1.377,21m²; Subsolo 1: 1.304,92m²; Térreo  
652 (pilotos): 1.332,60m²; 1º Pavto.: 1.113,02m²; 2º Pavto.: 1.113,02m² e Cobertura: 803,96m². Como trata-  
653 se de nova edificação, não poderá ser enquadrado no Art. 14, da Lei nº 7.607/2019, pois: "Art. 14 As  
654 edificações existentes, na área da APA, poderão ser reformadas e/ou ampliadas, de acordo com o Anexo  
655 10 da Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), com análise e aprovação do Órgão  
656 de Planejamento do Município, caso o projeto ultrapasse os parâmetros do Anexo 10, devendo também  
657 ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal." Segundo a Lei nº 7.607/2019, que dispõe  
658 sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Municipal Morro Cechinel, esta prevê que deverá ser  
659 ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA: "Art. 5º Compete ao  
660 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a atribuição de Conselho Consultivo da  
661 Unidade de Conservação criada por essa lei." Art. 6º Além das atribuições ordinárias, compete ao  
662 COMDEMA enquanto conselho de unidade de conservação:(...) III - esforçar-se para compatibilizar os  
663 interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade; (...) VII - manifestar-se sobre  
664 obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, mosaicos ou  
665 corredores ecológicos; VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação  
666 com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso; e IX - representar, quanto aos  
667 impactos dos empreendimentos e atividades desenvolvidas na APA, os interesses da população residente  
668 e diretamente afetada." E, para tanto, o COMDEMA deverá, segundo a Lei: "Art. 10 Poderão ser  
669 realizadas audiências públicas para empreendimentos a serem implantados na APA e que apresentem  
670 significativo impacto ambiental ou social. § 1º Compete ao órgão gestor ou ao conselho consultivo  
671 deliberar quanto à necessidade de realização de audiência para empreendimentos com área edificável  
672 (construção) inferior a 5.000m². § 2º Empreendimentos com área edificável (construção) igual ou  
673 superior a 5.000m² deverão ser apresentados em audiências públicas, que terão por objetivo apenas  
674 esclarecer à população residente da APA ou, ainda, a população diretamente afetada, quanto aos  
675 impactos positivos ou negativos do empreendimento. § 3º As audiências referidas neste artigo devem  
676 ser realizadas em período anterior à liberação das licenças de instalação dos empreendimentos. § 4º

677 Compete ao Poder Público Municipal realizar a divulgação e gestão das audiências.” Porém, a partir dos  
678 fatos apresentados, em que este imóvel já é utilizado há décadas com edificação que sofreu várias  
679 reformas e ampliações, como verificado na imagem aérea de 1978 e de 1996. Na imagem de 1978 já  
680 conseguimos visualizar uma edificação, que se mantém também na imagem de 1996. Como a intenção  
681 e de executar uma edificação privada de uso público, que pretende ser um complemento aos usos  
682 existentes, como turístico e ambiental, já previstos nos imóveis públicos vizinhos, a DPU tem duas  
683 sugestões para serem analisadas: 1º) A inclusão deste imóvel cadastro nº 41976 na zona de uso do solo  
684 ZEICO – zona de especial interesse da coletividade, saindo da Z-APA e consequentemente da ZCB,  
685 porém, ainda necessária Audiência Pública, pois segundo a Lei nº 7.607/2019: “Art. 15 As linhas de  
686 zoneamento dentro das APA poderão ser corrigidas, após apresentação de estudo técnico que justifique  
687 a solicitação de correção, a qual deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento  
688 Municipal – CDM e, posteriormente, pela Câmara Legislativa.” E segundo a Lei Complementar nº  
689 095/2012: “Art. 145. Zonas de Especial Interesse (ZEI): destinada para fins de interesse social, cultural,  
690 ambiental, entre outros, complementada pelo uso residencial, comercial não atacadista e de prestação de  
691 serviços e outros usos permitidos e permissíveis, após análise técnica do Órgão de Planejamento  
692 Municipal legalmente instituído e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, sendo  
693 subdividida em: I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); II - Zona Especial de Interesse da  
694 Recuperação Ambiental-Urbana e/ou rural (ZEIRAU); III - Zona de Especial Interesse de Estudos  
695 Posteriores (ZEIEP); IV - Zona de Especial Interesse da Coletividade (ZEICO); e V - Zona Especial de  
696 Interesse Histórico-Cultural (ZEIC).” (...) E esse zoneamento é assim conceituado na Lei Complementar  
697 nº 095/2012: “Art. 150. Zona de Especial Interesse da Coletividade (ZEICO): compreende áreas  
698 particulares e públicas de uso coletivo que na hipótese de modificação futura de atividades deverão ser  
699 analisadas pelo Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e aprovação, por maioria  
700 absoluta, do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.” Ou, 2º) Considerar toda a área do  
701 parque turístico (A= 107.741,44m²), para os cálculos de I.A. e T.O., no imóvel do requerente, já  
702 descontando as edificações existentes. Informamos que já foi desenvolvido projeto arquitetônico  
703 visando a ocupação deste parque, conforme imagem apresentada. Esse processo foi apresentado e  
704 discutido pela a Câmara Temática II que emitiu este parecer: **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA  
705 II – NA REUNIÃO DE 20/07/2023: Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação  
706 dos membros da Câmara Temática II deliberaram pela aprovação da inclusão deste imóvel  
707 cadastro nº 41976 na Zona de Uso do Solo ZEICO – Zona de Especial Interesse da Coletividade,  
708 saindo da Z-APA, assim como, todos os imóveis contidos no Parque Ambiental e Turístico do  
709 Morro Cechinel passará a estar na ZEICO, houve uma abstenção.** Após a apresentação ao  
710 Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS  
711 PRESENTES DO CDM VOTARAM, E COM 42 (QUARENTA E DOIS) VOTOS A FAVOR, 01  
712 (UMA) ABSTENÇÃO, DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DA INCLUSÃO DESTA  
713 IMÓVEL CADASTRO Nº 41976 NA ZONA DE USO DO SOLO ZEICO – ZONA DE ESPECIAL  
714 INTERESSE DA COLETIVIDADE, SAINDO DA Z-APA, ASSIM COMO, TODOS OS  
715 IMÓVEIS CONTIDOS NO PARQUE AMBIENTAL E TURÍSTICO DO MORRO CECHINEL  
716 PASSARÃO A ESTAR NA ZEICO. QUANTO A APROVAÇÃO DA ANTEPROJETO DA  
717 EDIFICAÇÃO A SER CONSTRUÍDA, COM 43 (QUARENTA E TRÊS VOTOS), OS  
718 MEMBROS DO CMD, DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO. 2.10)  
719 Processo Nº 674151 – ON LINE – CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: Nesse  
720 Processo Administrativo foi apresentada proposta para a utilização do novo Art. 169, da Lei  
721 Complementar Nº 095/2012, para uma melhor qualidade arquitetônica na implantação do  
722 empreendimento proposto. A localização do anteprojeto deste empreendimento situa-se na Rua Líbano  
723 José Gomes, no bairro São Sebastião, em imóvel com área total de 12.031,59 m² (Consulta Prévia),  
724 cadastro nº 982845. A apresentação desse anteprojeto está de acordo com o Art. 1º, da Lei  
725 Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012, quanto  
726 ao tamanho do imóvel para o desenvolvimento do anteprojeto. “Art. 169. Em glebas, a partir de 10.000m²  
727 (dez mil metros quadrados) onde não ocorreu parcelamento do solo e onde não foi configurada malha  
728 viária, poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais diferenciados, com usos, índice de  
729 aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de infiltração, número de pavimentos, recuo frontal e  
730 afastamento diferentes dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos neste Plano Diretor.” Este  
731 imóvel localiza-se na zona de uso do solo ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e ZR2-4 (zona  
732 residencial 2 – 4 pavimentos), de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012. O imóvel situa-se numa  
733 região que vem recebendo vários empreendimentos do Art. 169 nas proximidades. Houve aprovação de**

734 um outro projeto de outro empreendedor com 04 pavimentos no mesmo imóvel, porém por conta do  
735 mercado imobiliário o projeto foi descontinuado. Não foi apresentado para este imóvel um anteprojeto  
736 utilizando-se os parâmetros das zonas de uso ZM2-4 e ZR2-4. E segundo a empresa: “A alteração  
737 solicitada é no número de pavimentos, de 04 para 10 pavimentos. Essa modificação possibilita melhor  
738 qualidade de vida para os moradores, mais espaçamento entre edifícios, maior distanciamento da área  
739 invadida do bairro progresso e uma grande área de lazer para os condôminos. Por possuir 10 pavimentos,  
740 cada torre contará com 02 elevadores. Os apartamentos do térreo possuirão jardins privativos. Essa  
741 tipologia de unidade habitacional é a mais procurada pelos nossos clientes, são os primeiros  
742 apartamentos a serem vendidos. Verticalizando as edificações fazemos o uso sustentável do solo  
743 ajudando a preservar áreas naturais, infiltração e espaços abertos. Em vez de expandir a cidade  
744 horizontalmente, a construção vertical permite concentrar o crescimento em áreas já urbanizadas,  
745 preservando o ambiente natural circundante dessa gleba. A eficiência energética também é um ponto  
746 interessante para um edifício com vários pavimentos. Como têm a capacidade de aproveitar melhor a  
747 luz natural e a ventilação, reduz a necessidade de iluminação artificial e sistemas de climatização. A  
748 construção de edifícios com mais pavimentos pode gerar benefícios econômicos significativos para a  
749 comunidade. Ao aumentar a densidade populacional do bairro, é possível melhorar a oferta de serviços  
750 e comércio na área, criando oportunidades de emprego e aumentando a receita tributária. Acreditamos  
751 que esse empreendimento gerará um impacto positivo no bairro e valorização imobiliária do entorno.  
752 Se destacará na região onde a maioria das residências multifamiliares são de 04 pavimentos.” Foi  
753 apresentada a solicitação do requerente quanto a excepcionalização dos parâmetros urbanísticos,  
754 conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei  
755 Complementar nº 095/2012: “§1º. Para aprovação do anteprojeto deste artigo, o interessado deverá  
756 submeter ao órgão de planejamento do Município o referido anteprojeto, informando exatamente quais  
757 parâmetros urbanísticos constantes do caput deseja excepcionalizar, justificando cada um deles.” Sendo  
758 essa assim apresentada: **SOLICITAÇÃO:** “A alteração solicitada é no número de pavimentos, de 04  
759 para 10 pavimentos.” Verificamos, que este anteprojeto arquitetônico, não possui tipologia de volume  
760 diferenciada para a utilização como solicitado pelo Art. 169, apesar de possuir infraestrutura aos  
761 condôminos, não há nada que o diferencie arquitetonicamente como requer o uso do Art. 169. Quanto a  
762 área de lazer do condomínio, essa apresenta ser satisfatória. Aonde há atividades de lazer para os futuros  
763 moradores. Não há presença de edificações para uso comercial. Todos os blocos possuem 10  
764 pavimentos, sem pilotis. Se considerarmos o número de unidades e considerando no mínimo 03  
765 moradores por unidade, podemos prever que a população poderá chegar a 600 moradores. Após a  
766 apresentação desse anteprojeto, a DPU conclui que esse pode se enquadrar no novo Art. 169, devido a  
767 implantação dos blocos e não a tipologia arquitetônica dos mesmos, que é padrão para o empreendedor,  
768 já que a solicitação foi a de subir o número de pavimentos. Informamos que o se no anteprojeto forem  
769 aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o interessado submeterá o projeto a  
770 aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer a análise normalmente, excepcionalizando  
771 apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo CDM e as demais disposições específicas deste  
772 artigo. **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 20/07/2023: Após a  
773 apresentação e discussões a respeito desta solicitação os membros da Câmara Temática II  
774 deliberaram pela aprovação do uso do Art. 169 para o empreendimento apresentado, houve 01  
775 (um) voto contrário e 06 (seis) votos a favor.** Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento  
776 Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS  
777 MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E COM 42 (QUARENTA E DOIS) VOTOS A  
778 FAVOR, 01 (UMA) ABSTENÇÃO, DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DO USO DO ART.  
779 169 PARA O EMPREENDIMENTO APRESENTADO. FOI COLOCADO QUE O VALOR  
780 APLICADO NO FUNDO 169 DESTA PROJETO SEJA DISPONIBILIZADO PARA A  
781 MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE QUE SE ENCONTRA NA PROXIMIDADE DO  
782 EMPREENDIMENTO. 2.11) Processo Nº 672185 – ON LINE – CONSTRUFASE  
783 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: Nesse Processo Administrativo foi apresentada proposta para  
784 a utilização do novo Art. 169, da Lei Complementar Nº 095/2012, para uma melhor qualidade  
785 arquitetônica na implantação do empreendimento proposto. A localização do anteprojeto deste  
786 empreendimento situa-se na a Docelira Claudina Evaristo, no bairro Jardim das Paineiras, em parte do  
787 imóvel com área total de 96.661,15 m², cadastro nº 1016447. Conforme interesse da empresa na área, é  
788 apresentada proposta de um parcelamento do terreno e solicitam a viabilidade neste novo imóvel com  
789 área de 22.072,69 m² para implantação de 05 blocos residenciais de 7 pavimentos totalizando 350  
790 apartamentos. A apresentação desse anteprojeto está de acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº**

391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012, quanto ao tamanho do imóvel para o desenvolvimento do anteprojeto. A totalidade do imóvel está na zona de uso do solo ZI-2 (zona industrial – 2) defronte a rodovia e ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) defronte a Rua Docelira Claudina Evaristo e ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos) no interior do imóvel, de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012. O imóvel situa-se nas proximidades da Rodovia Antônio Darós (Anel Viário) nas proximidades da zona industrial dessa rodovia. Não possui uso, nem ocupação, sendo que foi uma área de plantação de eucaliptos. No processo anterior foi apresentado para parte deste imóvel um anteprojeto utilizando-se os parâmetros das zonas de uso ZM2-4 e ZR2-4. Este anteprojeto não foi aprovado pela Câmara Temática II em reunião do dia 24/11/2022. Na atual proposta a empresa propõe implantação de 05 blocos residenciais de 7 pavimentos totalizando 350 apartamentos, em um imóvel com área de 22.072,69 m². Foram apresentadas as solicitações do requerente quanto a excepcionalização dos parâmetros urbanísticos, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012: “§1º. Para aprovação do anteprojeto deste artigo, o interessado deverá submeter ao órgão de planejamento do Município o referido anteprojeto, informando exatamente quais parâmetros urbanísticos constantes do caput deseja excepcionalizar, justificando cada um deles.” Verificamos, que este anteprojeto arquitetônico, com o aumento da área do imóvel, ficou com melhor uma melhor implantação. Novamente, o modelo de tipologia das edificações não possui uma volumetria diferenciada para a utilização como solicitado pelo Art. 169. Todas as vagas de estacionamento são descobertas. Quanto a área de lazer do condomínio, essa apresenta ser satisfatória com 1.396,46m². Há várias atividades de lazer para os futuros moradores. Não há presença de edificações para uso comercial. A variação de unidades habitacionais é interessante para um público diverso, alvo desse empreendimento e do local que está sendo projetado. Todos os blocos possuem 07 pavimentos, inclusive com o térreo. Se considerarmos o número de unidades e considerando no mínimo 03 moradores por unidade, podemos prever que a população poderá chegar a 1.050 moradores. Após a apresentação desse anteprojeto, a DPU concluiu que esse ainda não se enquadra no novo Art. 169, devido tipologia arquitetônica dos blocos. Informamos que o se no anteprojeto forem aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o interessado submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer a análise normalmente, excepcionalizando apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo CDM e as demais disposições específicas deste artigo. Nos casos em que o anteprojeto for indeferido na Câmara temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do indeferimento ao interessado, cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário. Independentemente de aprovação pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a legislação ambiental pertinente, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não dispensada pela Lei Complementar n.º 221/2017. Como já não houve parcelamento anterior deverá haver a respectiva doação das áreas de utilidade pública e verde, não sendo possível dispensar as referidas doações. Devido a excepcionalidade dos projetos que fizerem uso deste artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais, estéticos, plásticos e conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos anteprojeto. O requerente deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo, poderá a critério do interessado ser reanalisado e reaprovado pelo Conselho. A contrapartida para aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo, podendo ser paga através de obras de interesse público pelo empreendedor, ou pagamento ao Fundo específico a ser criado por lei: I – Para empreendimentos “futuro” em ZM2-4 será pago 2,0% do CUB/SC e ZR2-4 será pago 2,0% do CUB/SC por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor. Foi encaminhado este processo à Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. **PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 22/06/2023:** Após a apresentação e discussões a respeito desta solicitação, houve a votação com o seguinte resultado: 09 votos contra o anteprojeto apresentado e 03 votos a favor do anteprojeto apresentado, portanto como resultado a Câmara Temática II deliberou pelo indeferimento do anteprojeto apresentado visando a utilização do art. 169. Informamos que cabe ao requerente, optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário do CDM. Após a apresentação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E COM 36 (TRINTA E SEIS) VOTOS A FAVOR, E 07 (SETE) ABSTENÇÕES, OS MEMBROS DELIBERARAM PELO**

**INDEFERIMENTO DO ANTEPROJETO APRESENTADO. 3) ASSUNTOS REFERENTES A CAMARA TEMÁTICA III DO CDM: LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO – Foi apresentado o seguinte texto: PROJETO DE LEI PE/Nº XX/2023 - Revoga os §§1º e 2º do art. 4º da Lei n.º 7.999 de 24 de novembro de 2021 (Lei do Parcelamento do Solo), e dá outras providências. Art.1º Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 7.999 de 24 de novembro de 2021 (Lei do Parcelamento do Solo). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º Revogam-se as disposições em contrário. Criciúma, XX de agosto de 2023.** Não houve tempo hábil para apresentação na Câmara Temática III, portanto se apresenta para o CDM diretamente. **COLOCADO EM VOTAÇÃO: OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E COM 43 (QUARENTA E TRÊS) VOTOS, DELIBERARAM PELA CORREÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 7.999 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO).** Após o término dos assuntos desta reunião, foi agradecida a presença de todos nesta audiência/reunião e a mesma foi encerrada tendo o seu término às 21h e 10min. Esgotados os assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Gabriele Bis Meller, lavrei a presente Ata, e posteriormente revisada por Giuliano Elias Colossi que depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

**OBJETIVOS DA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA  
NA REUNIÃO DO CDM**

**APRESENTAR À APRECIÇÃO PÚBLICA ASSUNTOS GERAIS  
REFERENTES AO PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL;**

**COLHER DADOS, INFORMAÇÕES, ANSEIOS, CRÍTICAS E  
SUGESTÕES;**

# **REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**INÍCIO DOS TRABALHOS – 19h;**

**A AUDIÊNCIA SERÁ CONDUZIDA POR REPRESENTANTE DA  
PMC;**

**A AUDIÊNCIA SEGUIRÁ O REGIMENTO NORMATIVO  
APROVADO PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL – CDM, EM 12/03/2015;**

**OS PARTICIPANTES QUE DESEJAREM FAZER PERGUNTAS  
AOS EXPOSITORES DEVERÃO SE INSCREVER  
PREVIAMENTE OU DURANTE A APRESENTAÇÃO;**

**A MANIFESTAÇÃO DOS INSCRITOS SE DARÁ  
PREFERENCIALMENTE DE FORMA ORAL E NA  
IMPOSSIBILIDADE POR ESCRITO;**

**CADA INSCRITO TERÁ 03 (TRÊS) MINUTOS PARA  
PERGUNTAS E/OU COMENTÁRIOS;**

**PODERÁ SE DISPOR DE 01 (UM) MINUTO PARA  
COMPLEMENTAÇÕES À FALA;**

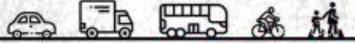
**O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS  
PODERÁ FLEXIBILIZAR A DINÂMICA DA AUDIÊNCIA  
PÚBLICA;**

**OS PARTICIPANTES DEVERÃO ATER-SE AO TEOR DOS  
TEMAS EM DISCUSSÃO NESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA;**

**APÓS 03 (TRÊS) HORAS O RESPONSÁVEL DARÁ POR  
ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA;**

**A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ LAVRADA PELO  
SECRETÁRIO E DISPONIBILIZADA POR MEIO ELETRÔNICO.**

**APRESENTAÇÃO DA MINUTA DO  
PROJETO DE LEI DO PLANO DE  
MOBILIDADE DE CRICIÚMA**



**PLANO DE MOBILIDADE**  
**URBANA DE CRICIÚMA**

Tomo I - Diagnóstico e Prognóstico  
da Mobilidade

Tomo II - Plano Diretor de  
Mobilidade Urbana

Agosto de 2023

***“INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA”***

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, o Plano de Mobilidade Urbana de Criciúma, PlanMob-Criciúma, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, suas alterações posteriores, regulamentos e normas e no Plano Diretor Participativo, instituído através da Lei Complementar n.º 95, de 28 de dezembro de 2012, no que couber.

§ 1º O PlanMob-Criciúma é o instrumento de planejamento e de gestão da Política de Mobilidade Urbana em âmbito municipal, tendo por finalidade estabelecer e orientar diretrizes, ações, instrumentos e metas, voltadas a efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, garantindo os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade.

§ 2º Como meio de melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Executivo Municipal priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, podendo atuar em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico, da redução das desigualdades socioespaciais e de gestão da mobilidade.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**I - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL:** condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando-se a legislação em vigor;

**II - BICICLETÁRIO:** local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas;

**III - CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

**IV - CICLOFAIXA:** parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

**V - CICLOVIA:** pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

**VI - CICLORROTA:** via local compartilhada com veículos automotores, que complementa a rede de ciclovias e ciclofaixas, sem segregação física;

**VII - DIVISÃO MODAL:** é a representação matemática da utilização de cada modo de transporte na totalidade das viagens realizadas pelos cidadãos da cidade, obtida através de dados levantados em pesquisa;

**VIII - FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS:** faixa(s) de trânsito destinada(s) exclusivamente à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispendo de delimitação física que a(s) separa do tráfego geral, com sinalização específica;

**IX - LOGRADOURO PÚBLICO:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;

**X - MALHA VIÁRIA:** o conjunto de vias urbanas do Município;

**XI - MOBILIDADE URBANA:** conjunto de condições que permitem os deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

**XII - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS:** modalidades de deslocamento em que os usuários se utilizam de veículos automotores;

**XIII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS:** modalidades de deslocamento que utilizam esforço humano ou tração animal;

**XIV - PARACICLO:** local destinado ao estacionamento de bicicletas por períodos curtos ou médios, de pequeno porte, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

**XV - PARQUEAMENTO:** estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transportes urbanos;

**XVI - PASSEIO:** parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

**XVII - PISTA:** parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;

**XVIII - POLÍTICA TARIFÁRIA:** política pública que envolve critérios de definição de tarifas dos serviços públicos, precificação dos serviços de transporte coletivo, transporte individual e transporte não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

**XIX - TRANSPORTE COMERCIAL INDIVIDUAL:** serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas;

**XX - TRANSPORTE INTEGRADO:** modo de serviço de transporte no qual o usuário paga apenas uma tarifa na entrada no sistema e pode pegar conexões entre diferentes rotas sem pagar uma taxa extra;

**XXI - TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL:** meio de transporte utilizado para a realização de viagens individualizadas feitas por veículos motorizados;

**XXII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:** serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

**XXIII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL:** serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

**XXIV - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS:** serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

**XXV - VAGA:** espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

**XXVI - VIA:** superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;

**XXVII – VIA ARTERIAL:** aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

**XXVIII - VIA COLETORA:** aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

**XXIX - VIA LOCAL:** aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

**Art. 3º** O PlanMob-Criciúma, considera a mobilidade e a acessibilidade urbana como resultante da política de transporte e circulação combinada com a política municipal de desenvolvimento urbano estabelecida no Plano Diretor Participativo do Município de Criciúma.

§ 1º No PlanMob-Criciúma foram adotados eixos fundamentais para orientar a análise e a definição das ações, instrumentos e projetos que serão implementados pelo Município até a data de 2.050:

- I** - a mobilidade urbana como resultado de políticas públicas;
- II** - a organização do Sistema de Mobilidade Urbana para a oferta, com acessibilidade, de serviços universais, a partir da rede de transporte público coletivo e dos modos não motorizados de transporte;
- III** - o reconhecimento da mobilidade urbana como política fundamental para a melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 2º O PlanMob-Criciúma, ao reportar-se ao Plano de Gestão de Demanda e melhoria da Oferta, teve por base 08 (oito) vértices norteadores, assim elencadas:

- I** - Pedestres;
- II** - Bicicleta e Micromobilidade;
- III** - Transporte Público;
- IV** - Transporte Motorizado Individual;
- V** - Sistema Viário e Segurança nas Vias;
- VI** - Logística Urbana;
- VII** - Polos Geradores de Tráfego;
- VIII** - Gestão da Mobilidade.

§ 3º O PlanMob-Criciúma, no âmbito da gestão ambiental, busca reduzir os impactos ambientais gerados pelo Sistema de Mobilidade Urbana, em particular a minimização de poluentes veiculares, bem como incentiva as demais ações compatíveis com o combate à mudança do clima e à poluição do ar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS.**

**Art. 4º** Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e demais legislações correlatas, o PlanMob-Criciúma é norteado pelos seguintes **Princípios**:

- I -** Acessibilidade universal;
- II -** Desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III -** Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte urbano;
- IV -** Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público;
- V -** Gestão democrática e controle social do planejamento;
- VI -** Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII -** Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII -** Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- IX -** Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Art. 5º** O PlanMob-Criciúma com base na Política nacional da Mobilidade Urbana, constitui as seguintes **Diretrizes**:

- I -** Prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados;
- II -** Prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III -** Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV -** Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V -** Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores de desenvolvimento urbano integrado;
- VI -** Integração com as políticas regionais, de forma a assegurar as melhores condições de mobilidade entre os municípios vizinhos;
- VII -** Criação de medidas que estimulem a migração dos usuários do transporte individual motorizado para o coletivo ou não motorizado.

**Art. 6º** Com o propósito de atingir as diretrizes enumeradas no artigo anterior desta Lei, o PlanMob – Criciúma é orientado pelos seguintes e principais **Objetivos Gerais**:

- I -** Promover a inversão de prioridades da matriz modal do Município;
- II -** Estimular o desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana;
- III -** Promover um pacto pela mobilidade por meio de planos diretores municipais e regionais;
- IV -** Reduzir a participação do modal individual motorizado na matriz modal;

**V -** Incentivar a integração entre os diferentes modais de transporte.

**Art. 7º** Como meio de direcionar e operacionalizar o PlanMob-Criciúma visando mantê-lo centrado nos princípios fundamentais elencados no artigo 4º deste diploma legal, ficam definidos os **Objetivos específicos** que o norteiam, conforme segue:

- I -** Elaborar programas de incentivo, educação e valorização do uso de meios de transporte público ou não motorizados;
- II -** Promover constante aprimoramento dos serviços, equipamentos e instalações relacionadas à mobilidade urbana;
- III -** Apresentar diretrizes para elaboração do Plano de Execução de Calçadas;
- IV -** Desenvolver diretrizes para o Plano Diretor Cicloviário;
- V -** Elaborar diretrizes para o Plano Diretor de Infraestrutura e equipamentos acessíveis para adequação de toda a infraestrutura pública;
- VI -** Propor terminais e estações de integração do transporte público;
- VII -** Propor aberturas e alargamentos de vias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Plano de Mobilidade Urbana de Criciúma deverá ser revisto periodicamente a cada 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

**Parágrafo Único:** As revisões do PlanMob - Criciúma deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

**Art. 8º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

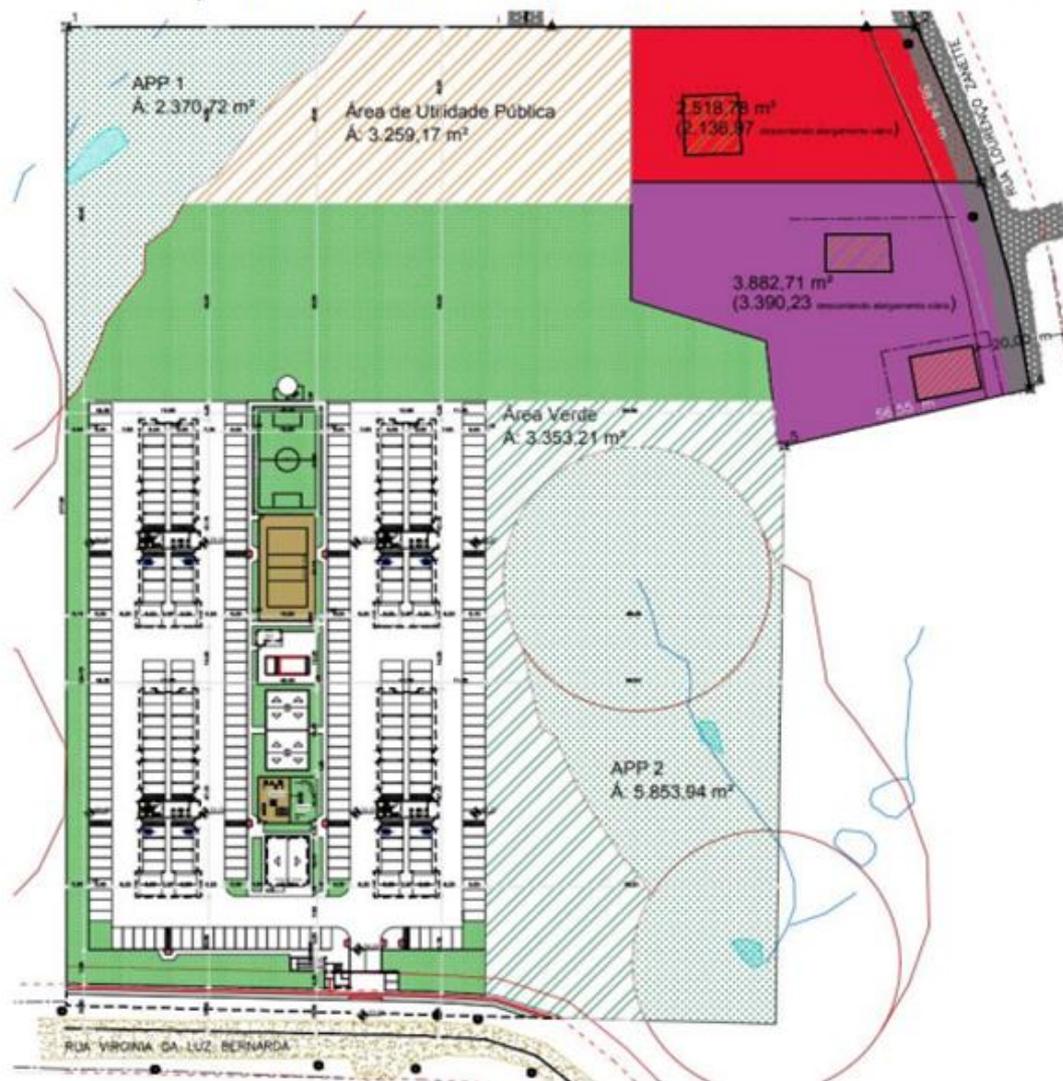
**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições contrárias a presente Lei.

# **PROCESSOS REFERENTES A CÂMARA TEMÁTICA II DO CDM**



# 1) Processo Nº 614823 – CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – Art. 169

**2ª PROPOSTA:** Foi apresentada nova proposta com anteprojeto que prevê a implantação de 04 blocos de apartamentos, de 08 pavimentos com pilotis no térreo, área de lazer para os condôminos entre os blocos e estacionamentos.



Serão 10 apartamentos por pavimento, somando no total 320 apartamentos, com uma população prevista de moradores, considerando-se 03 por apartamento, um total de 960 moradores.

Implantação



Imagens do projeto  
aprovado

A proposta foi apresentada para a Câmara Temática que emitiu o seguinte parecer:

**PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 19/08/2021:** “Após a apresentação dessa segunda proposta os Membros da Câmara Temática II do CDM aprovaram a utilização do Art. 169 e da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, para do desenvolvimento do projeto arquitetônico a ser encaminhado à Prefeitura, se for aprovado pelo CDM de acordo com o quórum necessário para essa aprovação.”

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Na reunião do CDM houve a Aprovação pela Resolução nº 404/2021:

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma virtual realizada entre o dia 09/09/2021 e 16/09/2021, onde foi disponibilizada a apresentação virtual e votação no período de 09/09/2021 até 16/09/2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

**Deferir**, a utilização da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012, para a elaboração do projeto arquitetônico situado na Rua Virgínia da Luz Bernarda, s/nº, no bairro Santo Antônio, em imóveis com área total de aproximadamente 38.998,36m², cadastro nº 1014437 e nº 1005252, de acordo com o último anteprojeto apresentado conforme Processo Administrativo nº 614823, devendo seguir todos os requisitos legais. Como registrado na Ata da apresentação e votação virtual do CDM no período de 09/09/2021 até 16/09/2021.

A empresa deu entrada com solicitação para a alteração deste projeto arquitetônico, e a DPU enviou ofício com esta resposta:

***“OFÍCIO nº 007/2023***

*Criciúma (SC), 14 de abril de 2023.*

*Prezados Srs.,*

*Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste responder aos questionamentos contidos no processo nº 667222, em nome de CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que solicita alterações no anteprojeto arquitetônico aprovado em reunião do CDM.*

*Essas alterações dizem respeito a existência informada pela CASAN de que há uma adutora que corta o terreno numa diagonal, e que devem respeitar uma faixa non aedificandi de cinco metros para ambos os lados.*

*Acreditamos que o projeto deva sofrer alterações em virtude desta necessidade.*

*Quanto as outras solicitações, a DPU tem a seguinte opinião:*

*O acréscimo do número de pavimentos de 08 (oito) para 10 (dez) e a manutenção do mesmo número de unidades habitacionais, a DPU não vê problemas. Nossa dúvida é se seriam 11 (onze) pavimentos se não forem utilizados os pilotis.*

Quanto a eliminação dos pilotis, que serviriam também como garagens cobertas, para a transformação em apartamentos no térreo, a justificativa apresentada pela construtora de que esta tipologia é sucesso de vendas, em virtude de se ter uma área externa privativa aos futuros moradores destes apartamentos, a DPU considera a necessidade de ter informações que justifiquem a diferença de valor (R\$) entre a execução de pilotis X e sua eliminação, e quanto isso impacta em média no valor dos imóveis.

A proposta apresentada da tipologia de implantação deste novo anteprojeto, acreditamos que a mesma deve ser melhorada, principalmente quanto aos recuos das edificações em relação ao limite do terreno, ou seja, deve haver mais afastamento dos terrenos vizinhos, em virtude do aumento do número de pavimentos.

(OBS: ISTO NA PRIMEIRA IMAGEM APRESENTADA)

Outrossim, apesar de haver sido informado que não seria necessária a apresentação destas alterações ao CDM, consideramos que se houver realmente a eliminação dos pilotis, esta proposta deverá ser apresentada ao CDM, para se deixar claro para todos desta necessidade de alterações.

(...)”

Atualmente, a empresa entrou com este processo administrativo no qual informa as justificativas para esta alteração do projeto arquitetônico:

*“À Diretoria de Planejamento Urbano de Criciúma.*

### *RESPOSTA OFÍCIO 007/2023*

*A empresa ConstruFase Construção Civil Ltda, com sede na Rua Santo Antônio, 715, Cruzeiro do Sul de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o número 86.715380/0001-66, vem responder ao ofício nº 007/2023 sobre o terreno situado na rua Virgínia da Luz Bernarda, Bairro Santo Antônio em Criciúma/SC.*

*O número de pavimentos total será 10. Térreo e mais 9 pavimentos tipo. Referente aos pilotis, faremos uma simulação de custo para que possamos explicar os fatos: Considerando que uma laje tem em média 500,00 m<sup>2</sup> e geralmente embaixo desta laje cabem até 22 vagas para atender 22 apartamentos. Importante salientar que o custo de um pavimento de transição se equipara a um pavimento completo, devido ao alto carregamento de concreto e aço nos pilares e nas vigas de transição, também dos custos extras de mão de obra referente a montagem desta estrutura além de ser o ponto de chegada das instalações elétricas e hidráulicas aéreas.*

Sendo assim, um pavimento a mais de pilotis teria o seguinte custo: O custo médio para construir este pavimento é  $0,75\text{cubs/m}^2 \times 500,00\text{m}^2$  (área do pavimento) = R\$ 1.005.315,00. Este montante dividido para 22 apartamentos resultaria em um custo a mais por apartamento de R\$ 45.696,14 + custos administrativos e impostos, o que inviabilizaria a venda perante ao Programa Minha Casa Minha Vida que é um programa de cunho Social para atender famílias de baixa renda.

Para os clientes que buscam habitações através de programas populares citando como exemplo, até R\$ 10.000,00 fazem total diferença na compra do imóvel. Já para as construtoras que estão trabalhando no limite do orçamento, não há como absorver este custo de R\$ 45.696,14 + custos administrativos e impostos, inviabilizando assim a construção do empreendimento.

Com os aumentos acima dos 100% e alguns até passando de 200% nos últimos 2 anos, citando materiais como aço, concreto, cobre, alumínio, portas, madeira, entre outros materiais de construção, fez com que construir habitações dentro do programa Minha Casa Minha Vida seja um desafio muito grande, algo que não permite mais erros ou excessos, pois caso contrário, torna-se inviável praticar o preço de venda estabelecido pela Caixa Econômica Federal, pois as margens reduziram drasticamente, uma vez que a Caixa Econômica Federal não repassou estes aumentos de preços para o Programa Minha Casa Minha Vida. Por isso poucas construtoras ainda resistem, principalmente em nossa região, onde várias já fecharam ou desistiram de construir empreendimentos nestas condições.

*A nova proposta de projeto, com o aumento do afastamento das edificações das laterais do terreno está no anexo.*

*Ficamos abertos a maiores esclarecimentos,*

*Cordialmente,*

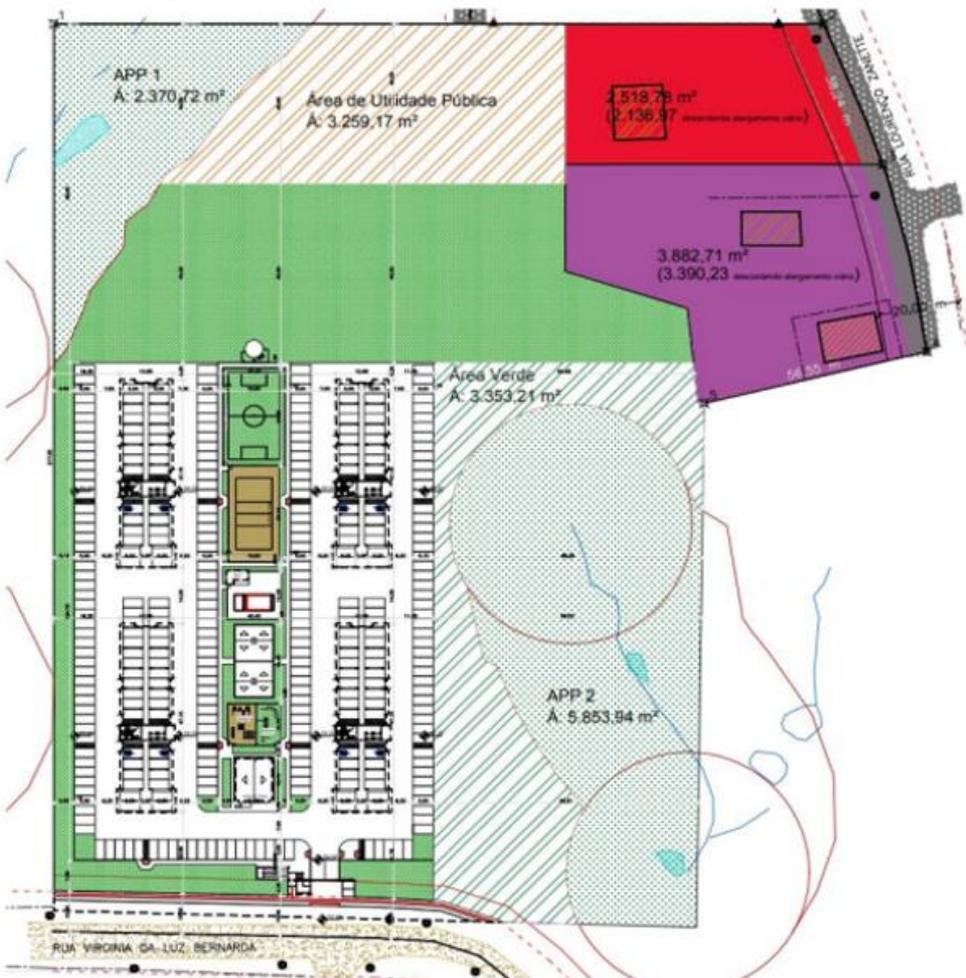
*Criciúma, 19 de abril de 2023”*

Foi anexada a proposta de implantação:

Foi anexada a proposta de implantação:



Nova Implantação



Implantação aprovada anteriormente

**A DPU considera que houve um aumento nos insumos da construção civil, por conta da Pandemia, não havendo reajustes nos valores aplicados no Programa Federal para habitações populares, nem nos salários dos possíveis compradores deste tipo de empreendimento.**

**Quanto à existência da adutora da CASAN, essa situação justifica a implantação diferenciada.**

**A implantação agora apresentada das edificações, por um lado melhorou os afastamentos dos blocos, porém, criou muitos estacionamentos entre eles. A locação da área de lazer dos condôminos foi deslocada para o fundo do imóvel, numa posição solar mais adequada, do que a aprovada anteriormente. Porém, consideramos que devam as vagas de automóveis, serem cobertas.**

**Encaminhamos este processo à Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.**

## PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 27/04/2023:

**APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO OS MEMBROS DA CÂMARA TEMÁTICA II DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DESTES AJUSTES NO PROJETO ARQUITETÔNICO, TANTO NA RETIRADA DA UTILIZAÇÃO DOS PILOTIS, QUANDO NA NOVA POSIÇÃO DOS BLOCOS, FOI DISPENSADA AS COBERTURAS NOS ESTACIONAMENTOS, EM VIRTUDE DA LOCALIZAÇÃO DESTE EMPREENDIMENTO, O QUAL PODERÁ SER MANTIDA EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES EM FUTUROS EMPREENDIMENTOS.**

## PARECER DO CDM – NA REUNIÃO DE 15/06/2023:

**COLOCADO EM VOTAÇÃO: APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO, OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO HOUVE: 02 (DOIS) VOTOS CONTRARIOS, 02 (DUAS) ABSTENÇÕES E 33 (TRINTA E TRÊS) VOTOS A FAVOR, PORTANTO, A PROPOSTA NÃO ATINGIU OS 37 VOTOS A FAVOR NECESSÁRIOS PARA SER APROVADA.**

## 2) Processo Nº 668078 – CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A empresa Construfase Construção Civil LTDA **solicita a readequação da proposta aprovada no CDM de utilização do Art. 169**, que foi a seguinte:

Na época o processo deu entrada com o nº 602613.



Localização

O 1º anteprojeto apresentado na última reunião deste empreendimento prevê, com a utilização do Art. 169, a implantação de um conjunto de 34 (trinta e quatro) edifícios, com 04 (quatro) apartamentos por pavimento de 02 (dois) dormitórios por apartamento. Perfazendo um total de 544 apartamentos. Possui área de lazer de 2.000,00 m<sup>2</sup>.



Implantação

O 2º anteprojeto apresentado na última reunião deste empreendimento prevê, com a utilização do Art. 169, a implantação de um conjunto de 06 (seis) edifícios, com 08 (oito) apartamentos por pavimento de 02 (dois) dormitórios por apartamento. Perfazendo um total de 480 apartamentos. Possui área de lazer de 2.500,00 m<sup>2</sup>.



Implantação

**3ª PROPOSTA APRESENTADA:**

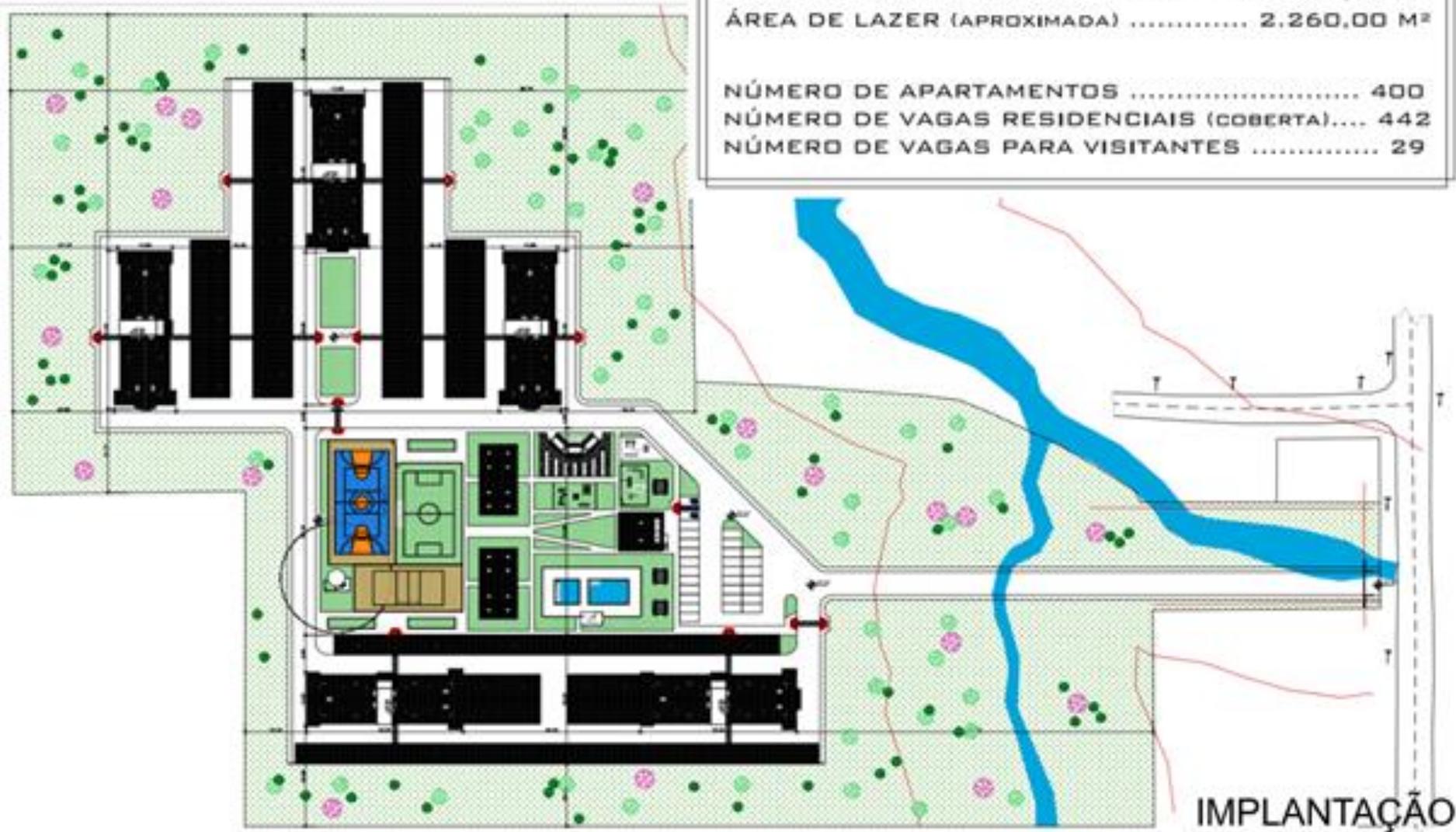


**IMPLANTAÇÃO**

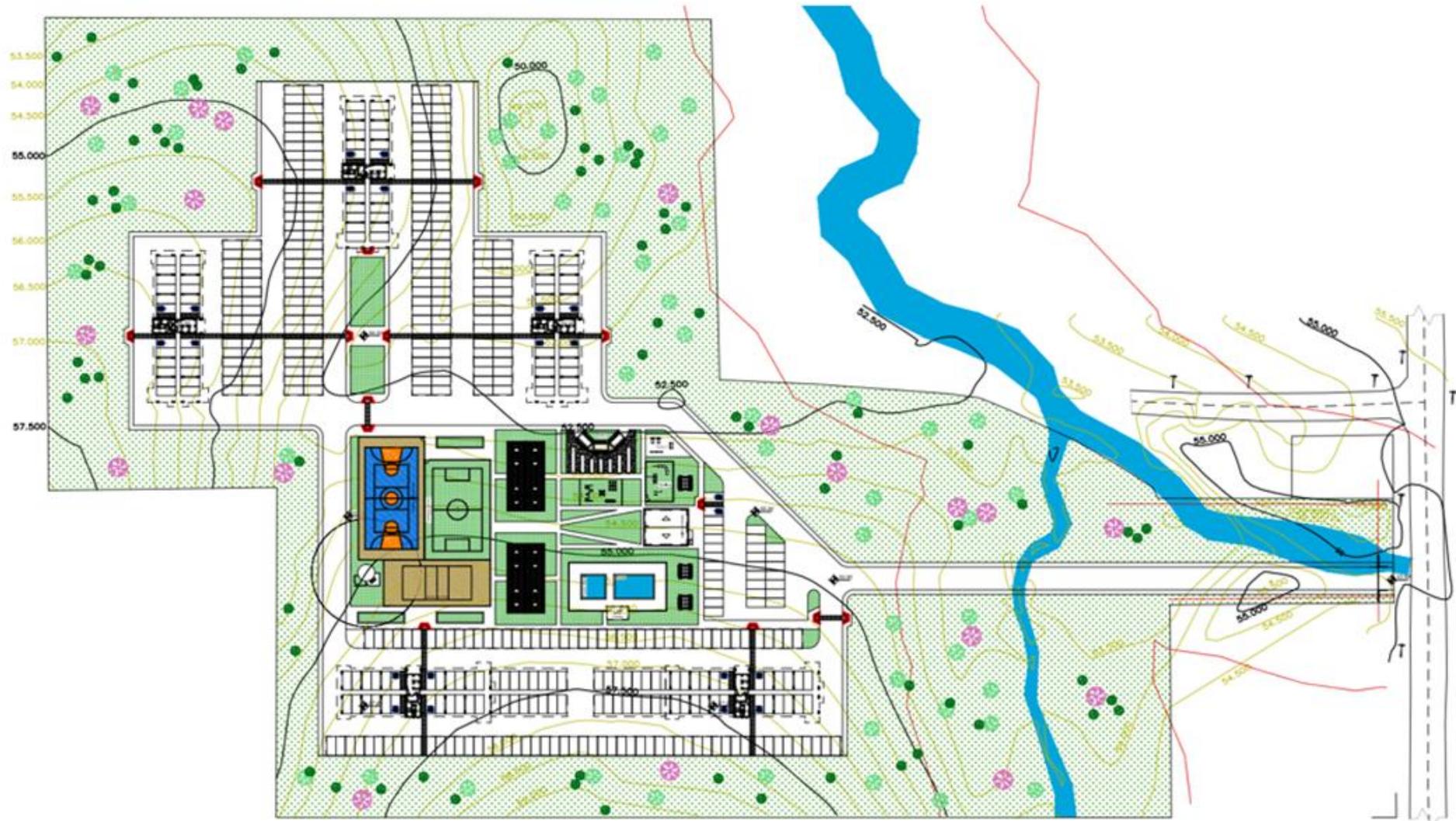
### 3ª PROPOSTA APRESENTADA:

ÁREA DO TERRENO .....	45.660,90 M <sup>2</sup>
IA .....	0,47 (21.862,50 M <sup>2</sup> )
TAXA DE OCUPAÇÃO .....	15,05% (6.874,00 M <sup>2</sup> )
TAXA DE INFILTRAÇÃO .....	58,48% (26.704,73 M <sup>2</sup> )
ÁREA IMPERMEÁVEL .....	18.956,17 M <sup>2</sup>
ÁREA DE LAZER (APROXIMADA) .....	2.260,00 M <sup>2</sup>

NÚMERO DE APARTAMENTOS .....	400
NÚMERO DE VAGAS RESIDENCIAIS (COBERTA)....	442
NÚMERO DE VAGAS PARA VISITANTES .....	29



# 3ª PROPOSTA APRESENTADA:



IMPLANTAÇÃO COM AS GARAGENS

**3ª PROPOSTA APRESENTADA:**



PERSPECTIVAS

**3ª PROPOSTA APRESENTADA:**



PERSPECTIVAS

**3ª PROPOSTA APRESENTADA:**



PERSPECTIVAS

**3ª PROPOSTA APRESENTADA:**



PERSPECTIVAS

A proposta foi apresentada para a Câmara Temática que emitiu o seguinte parecer:

*“PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – EM REUNIÃO DIA 25/03/21:*

*Após a apresentação da 3ª proposta e discussão a respeito da solicitação, os Membros da Câmara Temática II deferiram a solicitação de utilização do Art. 169 do PD neste empreendimento, e que na apresentação do projeto arquitetônico definitivo, a ser aprovado na municipalidade, sejam respeitadas as Lei do Código de Obras e a Lei do Parcelamento do Solo.”*

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Na reunião do CDM houve a aprovação pela Resolução nº 381/2021:

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, de forma virtual realizada entre o dia 08/04/2021 e 15/04/2021, onde foi disponibilizada a apresentação virtual e votação no período de 08/04/2021 até 15/04/2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir a solicitação contida no Processo Administrativo nº 602613 para a utilização do Art. 169 no imóvel, conforme implantação apresentada na 3ª proposta, e que sejam respeitadas as Lei do Código de Obras e a Lei do Parcelamento do Solo, para a aprovação do projeto arquitetônico a ser apresentado a Municipalidade. Como registrado na Ata da apresentação e votação virtual do CDM no período de 08/04/2021 até 15/04/2021.

A empresa deu entrada com solicitação para a alteração deste projeto arquitetônico, e a DPU enviou ofício com esta resposta:

***“OFÍCIO nº 008/2023***

*Criciúma (SC), 14 de abril de 2023.*

*Prezados Srs.,*

*Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste responder aos questionamentos contidos no processo nº 667224, em nome de CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que solicita alterações no anteprojeto arquitetônico aprovado em reunião do CDM.*

*Essas alterações dizem respeito a existência de “canal” que pode ou não ser uma drenagem que corta o terreno, e que devem respeitar uma faixa non aedificandi para ambos os lados.*

*Cabe saber se esse “canal” não é um curso d’água, pois teríamos uma APP para ambos os lados e não uma faixa non aedificandi. Acreditamos que o projeto possa sofrer alterações em virtude desta necessidade.*

*Quanto as outras solicitações, a DPU tem a seguinte opinião:*

O acréscimo do número de unidades habitacionais por pavimento, não poderá fazer com que o edifício tenha comprimento superior a 50m (cinquenta metros), pois isso não é permitido por lei.

Quanto a eliminação dos pilotis, que serviriam também como garagens cobertas, para a transformação em apartamentos no térreo, a justificativa apresentada pela construtora de que esta tipologia é sucesso de vendas, em virtude de se ter uma área externa privativa aos futuros moradores destes apartamentos, a DPU considera a necessidade de ter informações que justifiquem a diferença de valor (R\$) entre a execução de pilotis X e sua eliminação, e quanto isso impacta em média no valor dos imóveis.

A proposta apresentada da tipologia de implantação deste novo anteprojeto, acreditamos que a mesma deve ser melhorada, principalmente quanto aos recuos das edificações com relação aos lotes já existentes na parte sul deste empreendimento.

**(OBS: ISTO NA PRIMEIRA IMAGEM APRESENTADA)**

*Outrossim, apesar de haver sido informado que não seria necessária a apresentação destas alterações ao CDM, consideramos que se houver realmente a eliminação dos pilotis, esta proposta deverá ser apresentada ao CDM, para se deixar claro para todos desta necessidade de alterações.*

*(...)"*

Atualmente, a empresa entrou com este processo administrativo no qual informa as justificativas para esta alteração do projeto arquitetônico:

*“À Diretoria de Planejamento Urbano de Criciúma.*

### *RESPOSTA OFÍCIO 008/2023*

*A empresa ConstruFase Construção Civil Ltda, com sede na Rua Santo Antônio, 715, Cruzeiro do Sul de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o número 86.715380/0001-66, vem responder ao ofício nº 008/2023 sobre o terreno situado na rua Clarinda Milioli De Lucca, Bairro Mina do Mato em Criciúma/SC.*

*O canal de drenagem existente no terreno é canalizado e retificado. Foi feito estudo pela SATC nesta área em junho de 2022 para descaracterização de todos os cursos d'água existentes no terreno. Este relatório foi protocolado na extinta FAMCRI e a resposta do Geólogo Maurício, que analisou o relatório, foi direto para o DPFT, sendo favorável à descaracterização de todos os cursos de água existentes na consulta prévia deste terreno.*

*O comprimento do edifício é de 46,35 m, não ultrapassa a medida máxima estabelecida por lei de 50,00 m. Os recuos das edificações foram aumentados conforme solicitação deste ofício e agora estão conforme o projeto anexado sendo que a menor das medidas ficou 19,38 m.*

Referente aos pilotis, faremos uma simulação de custo para que possamos explicar os fatos: Considerando que uma laje tem em média 500,00 m<sup>2</sup> e geralmente embaixo desta laje cabem até 22 vagas para atender 22 apartamentos. Importante salientar que o custo de um pavimento de transição se equipara a um pavimento completo, devido ao alto carregamento de concreto e aço nos pilares e nas vigas de transição, também dos custos extras de mão de obra referente a montagem desta estrutura além de ser o ponto de chegada das instalações elétricas e hidráulicas aéreas.

Sendo assim, um pavimento a mais de pilotis teria o seguinte custo: O custo médio para construir este pavimento é  $0,75 \text{cubs/m}^2 \times 500,00 \text{m}^2$  (área do pavimento) = R\$ 1.005.315,00. Este montante dividido para 22 apartamentos resultaria em um custo a mais por apartamento de R\$ 45.696,14 + custos administrativos e impostos, o que inviabilizaria a venda perante ao Programa Minha Casa Minha Vida que é um programa de cunho Social para atender famílias de baixa renda.

Para os clientes que buscam habitações através de programas populares citando como exemplo, até R\$ 10.000,00 fazem total diferença na compra do imóvel. Já para as construtoras que estão trabalhando no limite do orçamento, não há como absorver este custo de R\$ 45.696,14 + custos administrativos e impostos, inviabilizando assim a construção do empreendimento.

*Com o aumentos acima dos 100% e alguns até passando de 200% nos últimos 2 anos, citando materiais como aço, concreto, cobre, alumínio, portas, madeira, entre outros materiais de construção, fez com que construir habitações dentro do programas Minha Casa Minha Vida seja um desafio muito grande, algo que não permite mais erros ou excessos, pois caso contrário, torna-se inviável praticar o preço de venda estabelecido pela Caixa Econômica Federal, pois as margens reduziram drasticamente, uma vez que a Caixa Econômica Federal não repassou estes aumentos de preços para o Programa Minha Casa Minha Vida.*

*Por isso poucas construtoras ainda resistem, principalmente em nossa região, onde várias já fecharam ou desistiram de construir empreendimentos nestas condições. A nova proposta de projeto, com o aumento do afastamento das edificações das laterais do terreno está no anexo.*

*Ficamos abertos a maiores esclarecimentos,*

*Cordialmente,*

*Criciúma, 19 de abril de 2023”*

Foi anexada a proposta de implantação:



Nova Implantação



Implantação aprovada anteriormente

**A DPU considera que houve um aumento nos insumos da construção civil, por conta da Pandemia, não havendo reajustes nos valores aplicados no Programa Federal para habitações populares, nem nos salários dos possíveis compradores deste tipo de empreendimento.**

**Quanto à existência de drenagem, esta justifica a implantação diferenciada.**

**A implantação agora apresentada das edificações, diminuiu o número de blocos, antes eram 05 (cinco) e passam a ser 04 (quatro), por um lado melhorou os afastamentos dos blocos, porém, criou muitos estacionamentos entre eles. A locação da área de lazer dos condôminos permaneceu no mesmo local, aproximadamente. Porém, consideramos que deva permanecer a cobertura das vagas de automóveis.**

**Encaminhamos este processo à Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.**

## PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 27/04/2023:

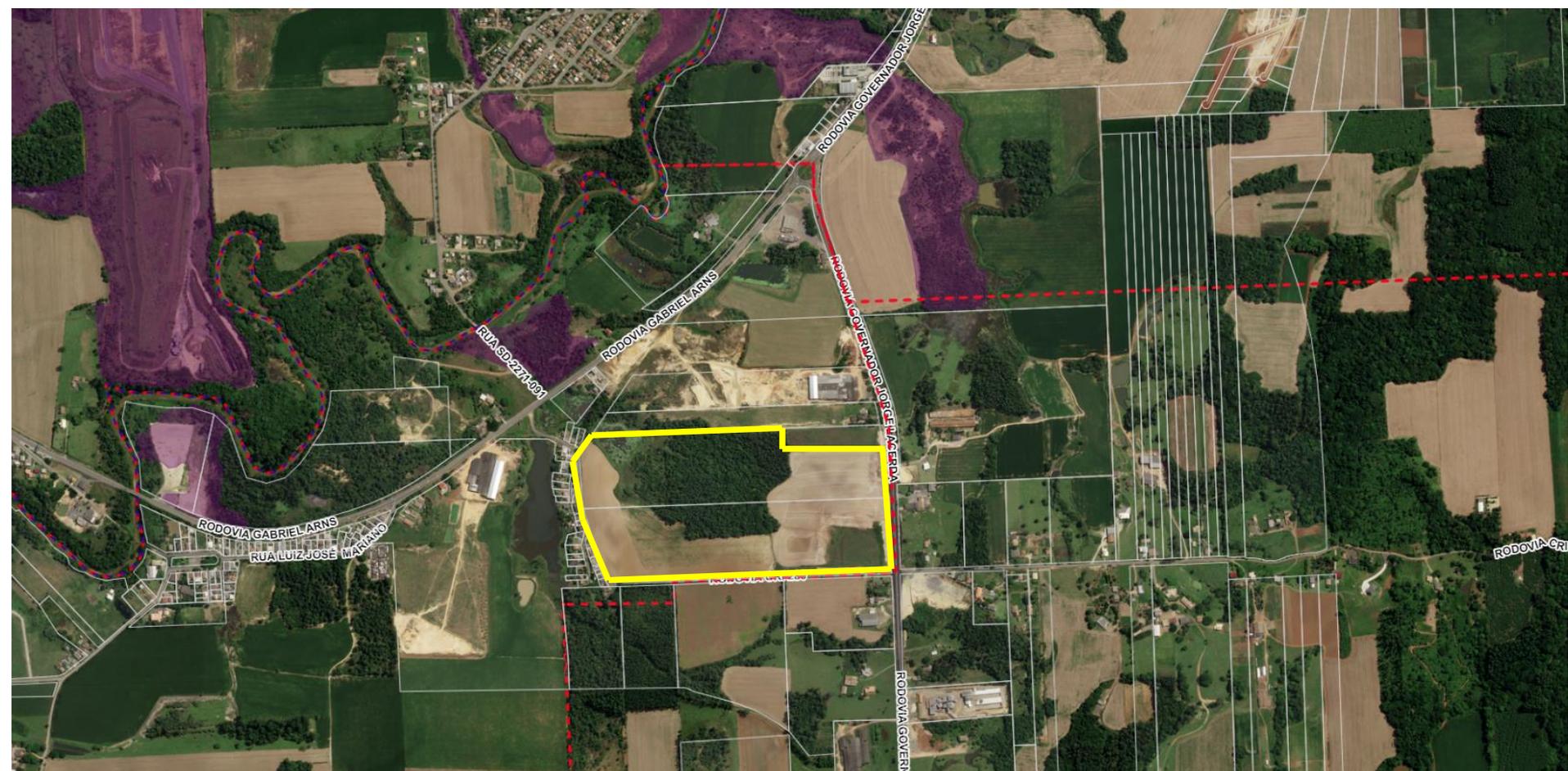
**APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO OS MEMBROS DA CÂMARA TEMÁTICA II DELIBERARAM PELA APROVAÇÃO DESTES AJUSTES NO PROJETO ARQUITETÔNICO, TANTO NA RETIRADA DA UTILIZAÇÃO DOS PILOTIS, QUANDO NA NOVA POSIÇÃO DOS BLOCOS, FOI DISPENSADA AS COBERTURAS NOS ESTACIONAMENTOS, EM VIRTUDE DA LOCALIZAÇÃO DESTE EMPREENDIMENTO, O QUAL PODERÁ SER MANTIDA EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES EM FUTUROS EMPREENDIMENTOS.**

## PARECER DO CDM – NA REUNIÃO DE 15/06/2023:

**COLOCADO EM VOTAÇÃO: APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO, OS MEMBROS PRESENTES DO CDM VOTARAM, E SEGUNDO A VOTAÇÃO HOUE: 03 (TRÊS) VOTOS CONTRARIOS, 03 (TRÊS) ABSTENÇÕES E 31 (TRINTA E UM) VOTOS A FAVOR, PORTANTO, A PROPOSTA NÃO ATINGIU OS 37 VOTOS A FAVOR NECESSÁRIOS PARA SER APROVADO.**

### 3) Processo N° 676147 – SOLIVAN SERAFIM

O requerente solicita a alteração do zoneamento de uso do solo em gleba com área total de 209.946,58m<sup>2</sup>, localizada na Rodovia Gov. Jorge Lacerda, no bairro Sangão, matrículas n° 70.769 e n° 70.770.



Localização

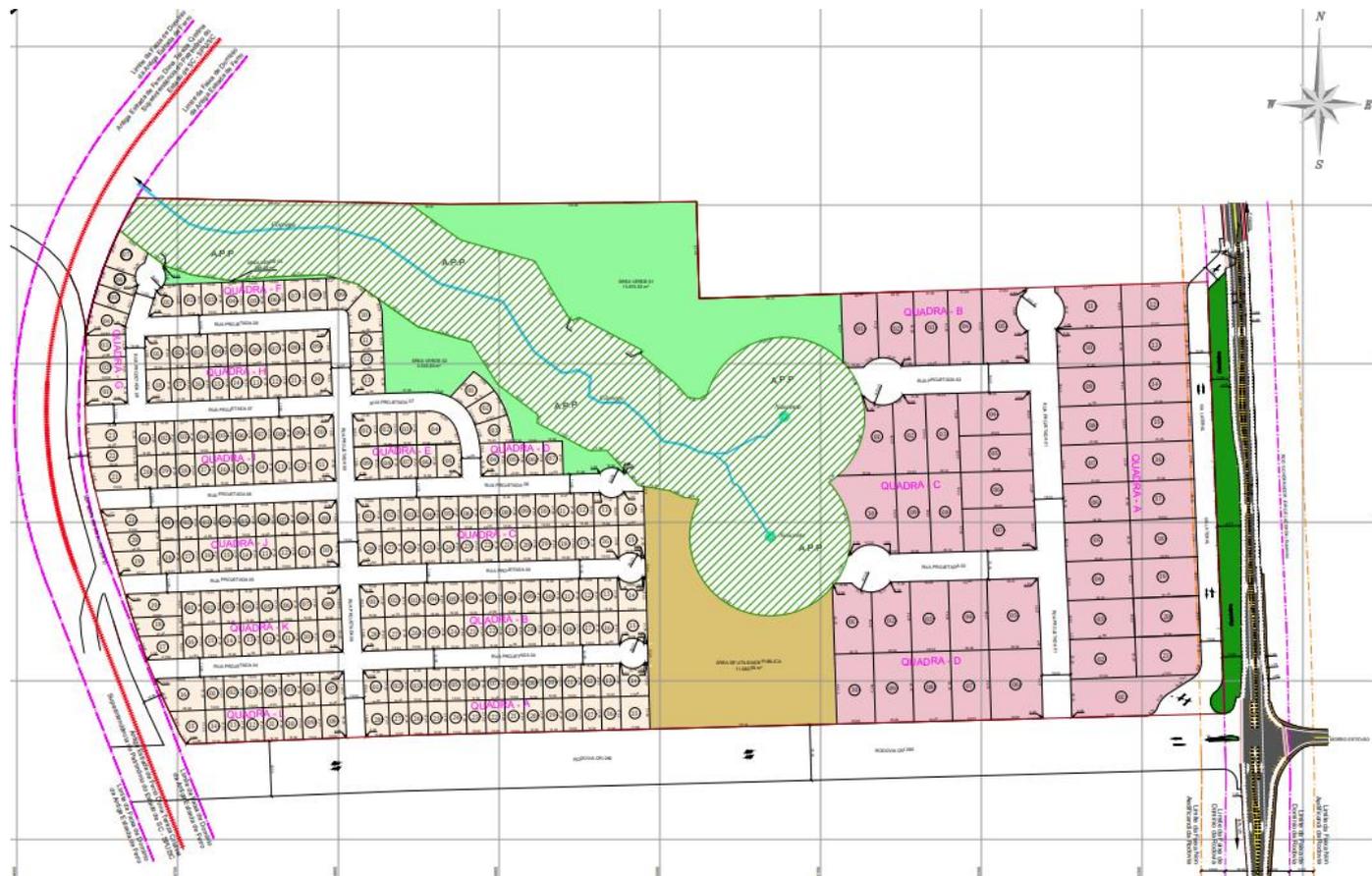
Essas glebas estão localizadas na zona de uso do solo ZI-2 (zona industrial - 2) numa distância de 500m a partir da Rodovia Gov. Jorge Lacerda e ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) até o antigo ramal da RFFSA no fundo das glebas.



Zoneamento

A solicitação é de que a ZAA, nestas glebas, seja classificada como ZR0-2 (zona residencial 0 – 2 pavimentos) e a ZI-2 seja mantida em 250,00m a partir da rodovia, com a implantação de loteamento industrial.

Foi projetado em torno de 217 (duzentos e dezessete) lotes residenciais e 46 (quarenta e seis) industriais, conforme anteprojeto abaixo:



Anteprojeto de loteamento Industrial e Residencial

Com a aprovação desta nova zona de uso do solo, o processo deverá seguir o que está definido nesta legislação:

“Art.142.....

*IV - Zona Residencial 0 (ZRO): caracteriza-se pelas condições físicas com restrições à ocupação e disponibilidade de infraestrutura urbana, permitindo uma ocupação de baixa à média densidade populacional, integrada às atividades de comércio e serviços, não conflitantes com o uso residencial, mediante análise do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído e consulta ao CDM, quando necessário, respeitando as características urbanas locais.*

(...)

*Art.2º A Zona Residencial 0 (ZRO) poderá originar-se de áreas atualmente classificadas como Zona Residencial 1-2 (ZR1-2), Zona Agropecuária e Agroindustrial (ZAA), Zona Rururbana (ZRU), sempre com justificativa a ser aprovada pelo órgão de planejamento municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento - CDM.*

*Parágrafo único. A Zona Residencial 0 (ZRO) também poderá originar-se de áreas atualmente contiguas ou parcialmente em Zona Industrial 2 (ZI-2), caso em que, além do órgão de planejamento municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal — CDM, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico — CMDE.”*

Como parte das glebas serão mantidas como ZI-2 e o objeto de correção para ZR0-2, fica na ZAA, a DPU pensa não ser necessário o envio para o CMDE.

Quanto a caracterização urbana daquela região ao longo da Rodovia Gov. Jorge Lacerda, há muitas residências isoladas, vinculadas as atividades agrossilvipastoris, poucos parcelamentos do solo na forma de loteamentos/desmembramentos e já se vê um importante crescimento na implantação de edificações industriais, serviços e comércio, conforme o zoneamento de uso do solo existente e pré-existente.

Portanto, a localização da área residencial no fundo da gleba, é posterior a APP e área verde e de utilidade pública, sendo essas funcionando como a zona de amortecimento após a ZI-2.

A DPU é de parecer favorável a correção da zona de uso do solo de ZAA para ZR0-2 e ajuste da ZI-2 para a implantação de loteamento industrial, e quanto a aprovação deste loteamento esse deve ser objeto de análise da Comissão de Aprovação de Loteamentos e posteriormente do DPS.



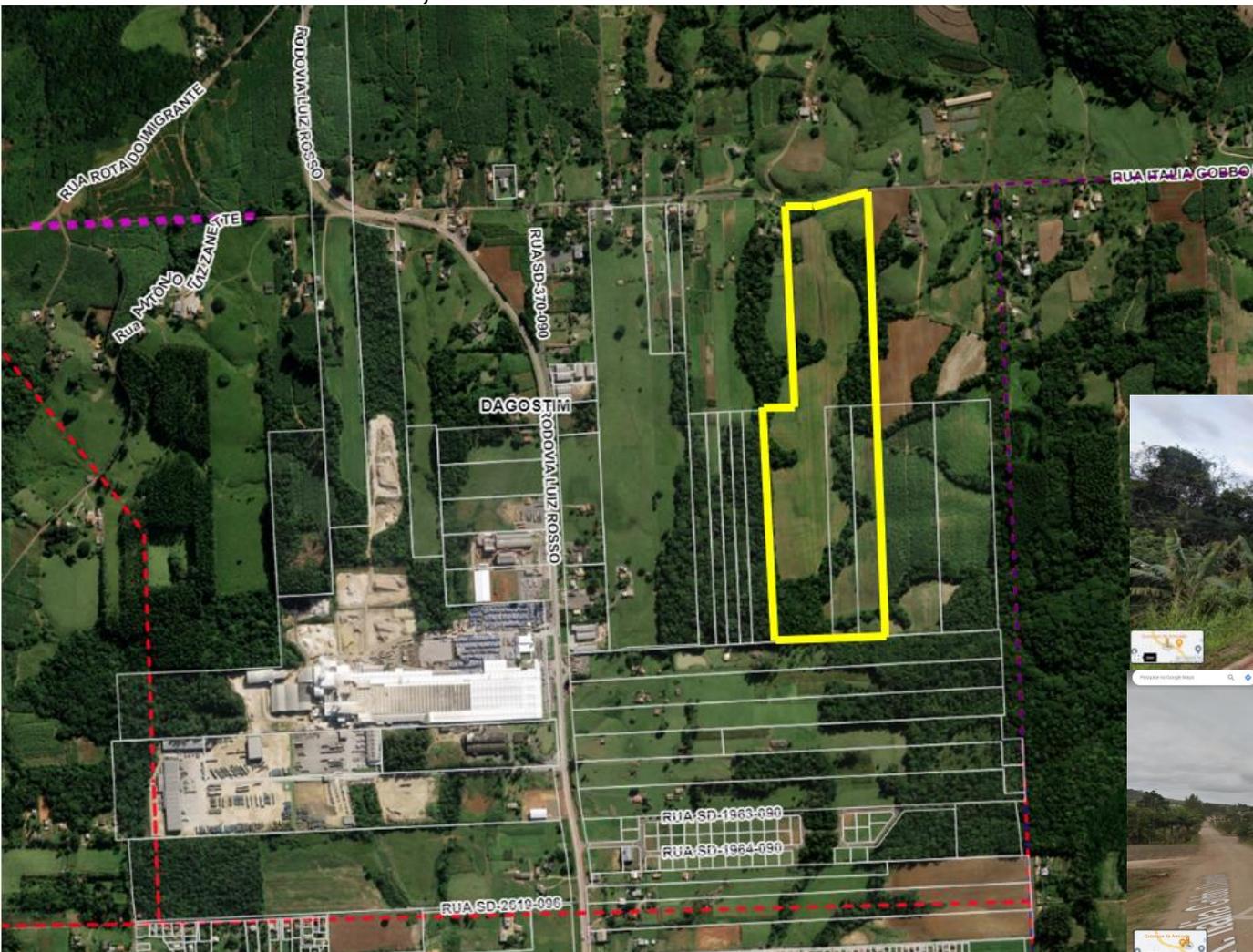
Sugestão de correção do zoneamento

## PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/08/2023:

APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO OS MEMBROS DA CÂMARA TEMÁTICA II, DEFERIRAM A ALTERAÇÃO DA ZONA DE USO DO SOLO DE ZAA PARA ZR0-2 E AJUSTE DA ZI-2 PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL, FOI CONDICIONADA ESTA ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO QUE A ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA DO LOTEAMENTO NÃO SEJA DISPONIBILIZADA NO FUTURO EM LEILÃO PELA MUNICIPALIDADE, POR SER UMA ÁREA DE TRANSIÇÃO ENTRE O USO RESIDENCIAL E O USO INDUSTRIAL, SENDO QUE ESTA ÁREA DEVA SER UTILIZADA PARA EQUIPAMENTO PÚBLICO.

## 4) Processo N° 676586 – CONCRETIZE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

O requerente solicita a alteração do zoneamento de uso do solo em gleba com área total de 31.051,55m<sup>2</sup> E 31.020,40m<sup>2</sup>, localizada na Rua Itália Gobbo Dagostim, no bairro Dagostim, matrículas n° 48.201, n° 84.572 e n° 126.605.

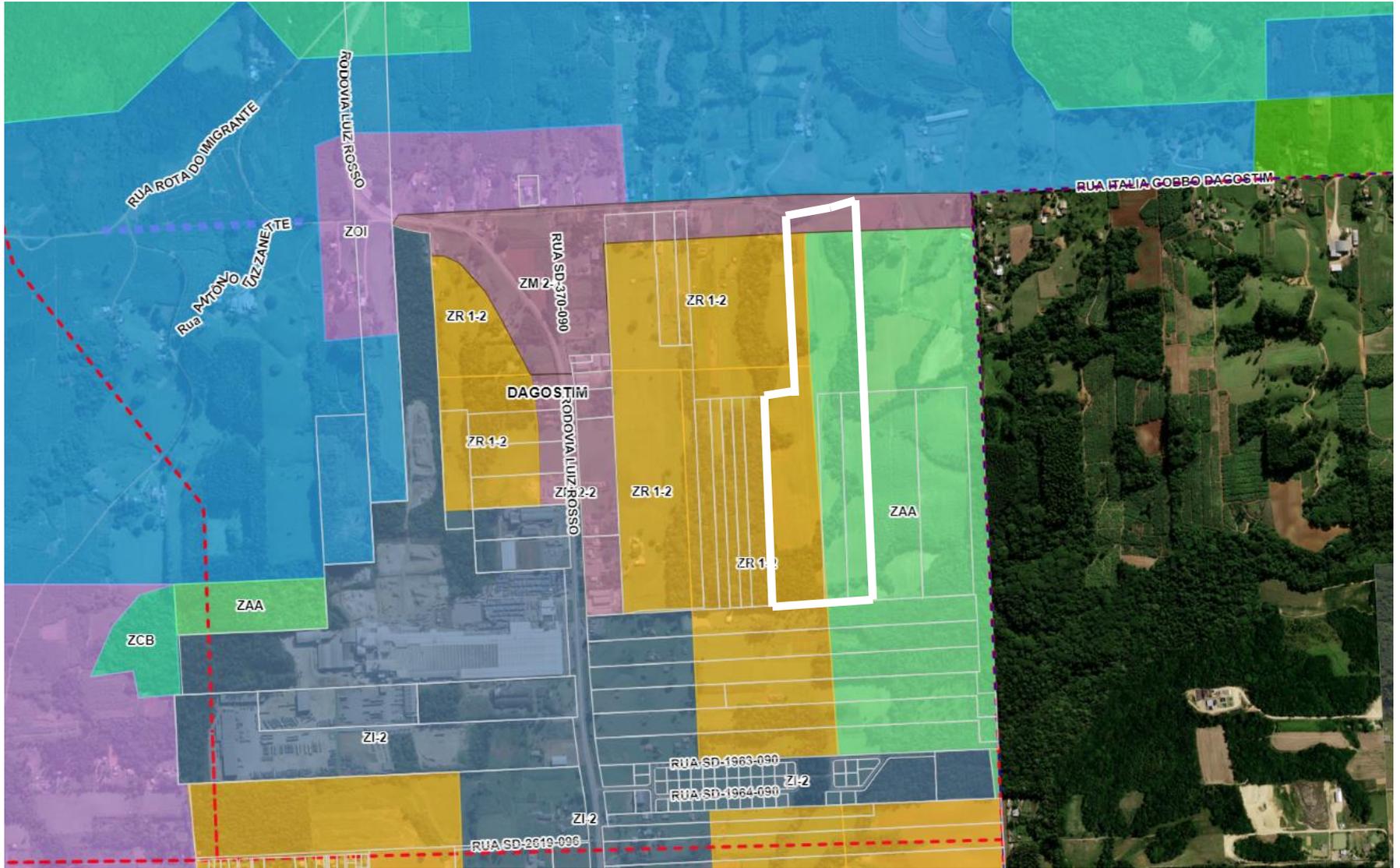


2023



Localização

Essas glebas estão localizadas na zona de uso do solo ZM2-2 (zona mista 2 - 2) defronte a rua e ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) no fundo das glebas.



Zoneamento

A solicitação é de que a ZAA, nestas glebas, seja classificada como ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Pois, a intenção é o desenvolvimento de loteamento residencial.

Quanto a caracterização urbana daquela região ao longo da Rua Itália Gobbo Dagostim, há muitas residências isoladas, vinculadas as atividades agrossilvipastoris, há o desenvolvimento de loteamento residencial em gleba vizinha.

A DPU é de parecer favorável a correção da zona de uso do solo de ZAA para ZR1-2 para a implantação de loteamento residencial, e quanto a aprovação deste loteamento esse deve ser objeto de análise da Comissão de Aprovação de Loteamentos e posteriormente do DPS.



Sugestão de correção do zoneamento

# PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/08/2023:

APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO OS MEMBROS DA CÂMARA TEMÁTICA II, DEFERIRAM ALTERAÇÃO DA ZONA DE USO DO SOLO DE ZAA PARA ZR1-2 PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL.



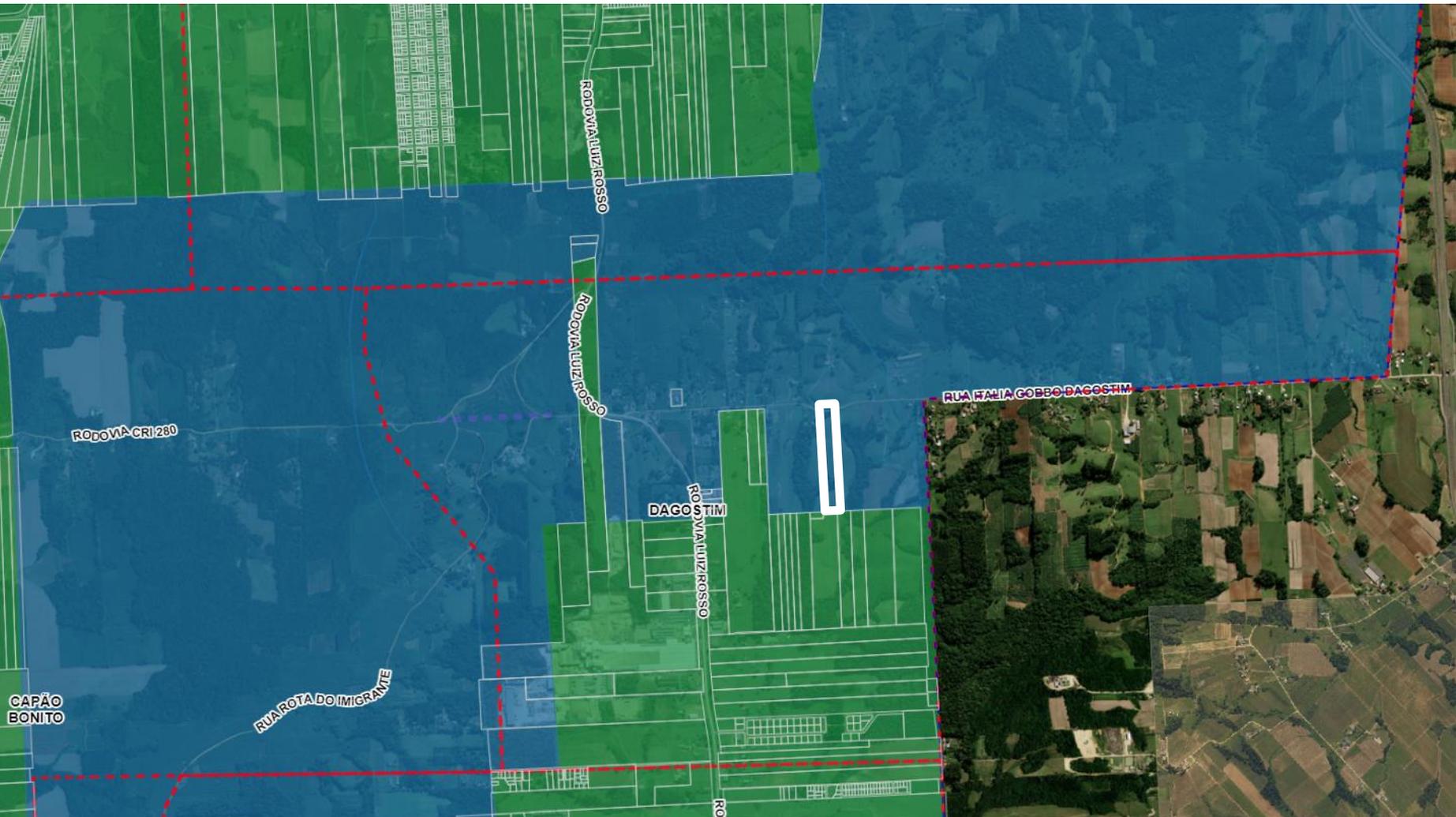
## 5) Processo Nº 676813 – COLOMBO RETROTERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

O requerente solicita a correção da linha do Perímetro Urbano para a inclusão de parcela do imóvel matrícula nº 84.572 e cadastro nº 1019788, localizada no bairro Dagostim, dentro da zona urbana do município e conseqüentemente a correção dos pontos do Perímetro Urbano.



Localização

Quanto a delimitação do perímetro urbano e rural, podemos observa-los no seguinte mapa:



Parte do mapa do perímetro urbano e rural

A DPU não vê problemas com esse acréscimo no Perímetro Urbano, uma que se trata também de proposta de implantação de loteamento residencial.

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

## PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/08/2023:

**APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO OS MEMBROS DA CÂMARA TEMÁTICA II, DEFERIRAM A INCLUSÃO DESTA GLEBA NO PERÍMETRO URBANO.**

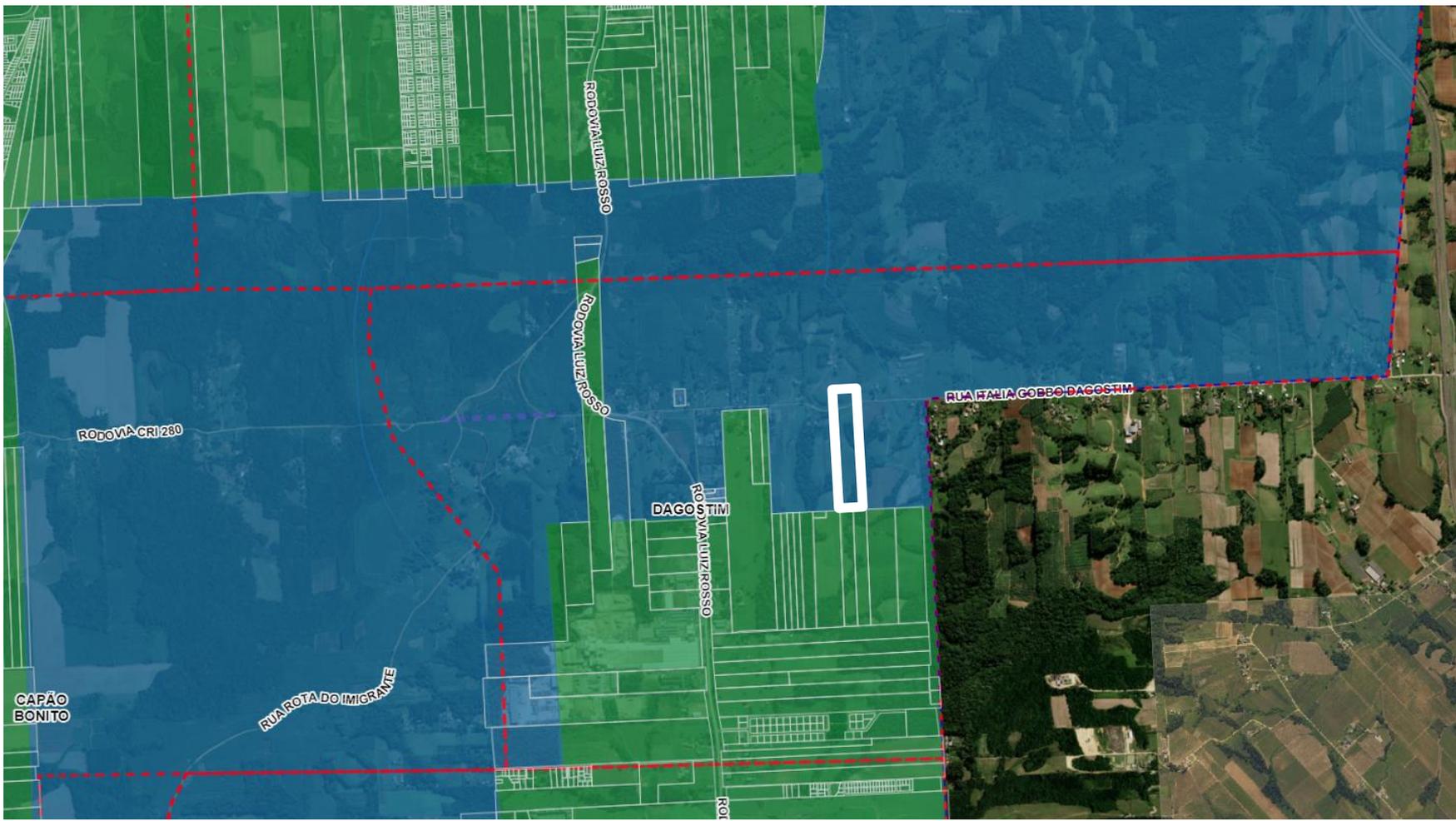
## 6) Processos Nº 676594 e Nº 676814 – COLOMBO RETROTERRA EMPREEND. LTDA

O requerente solicita a correção da linha do Perímetro Urbano para a inclusão de parcela dos imóveis matrícula nº 48.201 e nº 126.605, cadastro nº 1032361 e nº 983193, localizados no bairro Dagostim, para que os mesmos fiquem na zona urbana do município e conseqüentemente a correção dos pontos do Perímetro Urbano.



Localização

Quanto a delimitação do perímetro urbano e rural, podemos observa-los no seguinte mapa:



Parte do mapa do perímetro urbano e rural

A DPU não vê problemas com esse acréscimo no Perímetro Urbano, uma vez que se trata também de proposta de implantação de loteamento residencial.

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

## PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/08/2023:

**APÓS A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÕES A RESPEITO DESTA SOLICITAÇÃO OS MEMBROS DA CÂMARA TEMÁTICA II, DEFERIRAM A INCLUSÃO DESTA GLEBA NO PERÍMETRO URBANO.**

# **SOLICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRICIÚMA**



**Requerimento Nº 509/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

REQUER-SE à Mesa, ouvido o Plenário e na forma regimental, envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, para que informem se os recursos oriundos do Termo de Compromisso firmado entre a Construfase - Construtora Civil e o Governo do Município de Criciúma, em 08 de janeiro de 2020, serão investidos na ampliação do Posto de Saúde do Bairro Mina União, vez que a estrutura atual, não comporta a respectiva demanda.

Ressalta-se que diante do respectivo Termo de Compromisso, a Construfase – Construtora Civil, responsabilizou-se por custear, integralmente, as despesas necessárias para implementar as medidas de compensação e mitigação indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana e pela Comissão de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) e, assim, ratificadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM). Tais medidas estão relacionadas à construção dos empreendimentos residenciais verticais multifamiliares Ville de Paris e Ville de Leon (que serão localizados na Rua Líbano José Gomes, Bairro Progresso), compreendendo, ainda, a construção de três salas no Posto de Saúde do Bairro Mina União. Ressalta-se, por oportuno, que conforme informações, a referida construtora optou pelo pagamento da medida compensatória, ao Governo Municipal, em moeda corrente.

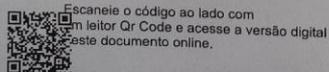
Assim, justifica-se tal solicitação, a fim de proporcionar maior eficiência e celeridade nos serviços de saúde, concretizando o anseio da população criciúmensense.

Desta feita, em caso afirmativo, que informem, outrossim, o prazo de início e de conclusão da respectiva obra. Já em caso negativo, as razões.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

**Vereador:** José Paulo Ferrarezi

**Partido:** MDB



Escaneie o código ao lado com  
um leitor QR Code e acesse a versão digital  
deste documento online.



# CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO